



REGULAMENTO INTERNO

Conservatório D. João V – Mafra

Estrutura Transitória de Ensino Artístico Especializado da Música

Aprovado a 11 de setembro de 2026

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	3
CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
CAPÍTULO II — IDENTIDADE, MISSÃO, VISÃO, VALORES E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS.....	11
CAPÍTULO III — GOVERNAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA FUNCIONAL.....	15
CAPÍTULO IV — OFERTA EDUCATIVA, REGIMES DE FREQUÊNCIA E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA.....	20
CAPÍTULO V — ACESSO, MATRÍCULAS, PROJETO-PILOTO MUNICIPAL, RENOVAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE TURMAS.....	24
SECÇÃO I — REGIME GERAL DE ACESSO E MATRÍCULA.....	24
SECÇÃO II — PROJETO-PILOTO MUNICIPAL DE ACESSO AO ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO DA MÚSICA.....	25
SECÇÃO III — CONTINUIDADE, MATRÍCULAS E ORGANIZAÇÃO DOS ALUNOS.....	28
CAPÍTULO VI — ALUNOS.....	33
CAPÍTULO VII — ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO.....	40
CAPÍTULO VIII — CORPO DOCENTE, QUALIDADE PEDAGÓGICA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.....	44
CAPÍTULO IX — ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO.....	48
CAPÍTULO X — ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, GESTÃO ACADÉMICA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.....	52
CAPÍTULO XI — QUALIDADE, MONITORIZAÇÃO, INOVAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA.....	56
CAPÍTULO XII — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	60

PREÂMBULO

O presente Regulamento Interno estabelece os princípios, normas de organização e regras de funcionamento do Conservatório D. João V – Mafra, adiante designado por CDJV – Mafra, no âmbito do modelo transitório de desenvolvimento do Ensino Artístico Especializado da Música no concelho de Mafra.

O CDJV – Mafra resulta de uma estratégia de cooperação entre o Município de Mafra e a CAME – Centro de Arte, Música e Educação de Óbidos, Lda., entidade titular da Academia de Música de Óbidos e detentora da respetiva autorização definitiva de funcionamento para o Ensino Artístico Especializado da Música.

Durante o período transitório, o CDJV – Mafra constitui a designação institucional e territorial do projeto desenvolvido em Mafra, não dispondo de autorização de funcionamento autónoma enquanto estabelecimento de Ensino Artístico Especializado. A responsabilidade pedagógica, académica, de avaliação e certificação permanece na CAME/Academia de Música de Óbidos, nos termos da legislação aplicável e do Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Mafra e o CAME – Centro de Arte, Música e Educação de Óbidos, Lda.

Compete à CAME/Academia de Música de Óbidos assegurar a Direção Pedagógica, a organização curricular, a supervisão pedagógica, a gestão académica, a avaliação, a certificação, a validação das habilitações do pessoal docente e os demais atos de natureza pedagógica e académica que lhe sejam legal ou contratualmente atribuídos.

O Município de Mafra assume, nos termos do Acordo de Colaboração, as responsabilidades de natureza financeira, administrativa, logística e operacional que lhe estão atribuídas, designadamente a contratação do pessoal docente e não docente, a disponibilização de instalações, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários ao funcionamento do projeto.

O projeto desenvolve-se em estreita articulação com os Agrupamentos de Escolas e estabelecimentos de ensino regular aderentes no concelho de Mafra, através dos instrumentos de articulação aplicáveis, devendo ser assegurada uma cooperação permanente na organização dos percursos dos alunos, nos horários, na avaliação, na assiduidade e na partilha de informação académica legalmente admissível.

No quadro desta estrutura transitória é instituído o Projeto-Piloto Municipal de Acesso ao Ensino Artístico Especializado da Música, destinado a permitir, a partir do ano letivo de 2026/2027, o ingresso de alunos no 5.º ano de escolaridade no Curso Básico de Música em regime articulado, beneficiando de gratuidade da componente de formação artística especializada através do esforço financeiro assumido pelo Município de Mafra.

O Projeto-Piloto assume natureza transitória relativamente à abertura de novas vagas, mas assenta num princípio fundamental de continuidade educativa: os alunos admitidos devem poder desenvolver o respetivo percurso até à conclusão do 9.º ano de escolaridade/5.º grau do Ensino Artístico Especializado da Música, desde que mantenham as condições legais, regulamentares e pedagógicas de frequência.

O Projeto-Piloto constitui simultaneamente um instrumento de democratização do acesso à educação artística, de desenvolvimento cultural do concelho e de avaliação de um modelo municipal de apoio ao Ensino Artístico Especializado, cuja evolução será apreciada em função dos resultados obtidos, da procura, da sustentabilidade financeira, da evolução do enquadramento institucional do CDJV – Mafra e dos mecanismos nacionais de financiamento disponíveis.

A organização do corpo docente rege-se pelos princípios de competência, habilitação legal, estabilidade, continuidade pedagógica e qualidade, cabendo ao Município a contratação e à Direção Pedagógica da CAME/AMO a validação das habilitações e adequação pedagógica dos docentes.

O presente Regulamento articula-se com o Projeto Educativo específico do CDJV – Mafra, com o Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Mafra e o CAME, com os protocolos estabelecidos com os Agrupamentos de Escolas do concelho de Mafra e com o Regulamento Interno da Academia de Música de Óbidos, aplicável subsidiariamente nas matérias não especificamente reguladas.

O Regulamento observa a legislação aplicável ao Ensino Artístico Especializado, ao ensino particular e cooperativo, ao Estatuto do Aluno e Ética Escolar, à proteção de dados pessoais e aos demais domínios relevantes para o seu funcionamento.

O presente documento pretende oferecer à comunidade educativa um quadro estável, claro e transparente para a fase transitória, sem confundir a identidade territorial do CDJV – Mafra com a existência de uma autorização autónoma de funcionamento.

A experiência de implementação do ano letivo de 2026/2027 e a avaliação do Projeto-Piloto constituirão elementos fundamentais para a revisão futura do modelo institucional, pedagógico e financeiro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento Interno estabelece os princípios, normas e procedimentos aplicáveis à organização e ao funcionamento do Conservatório D. João V – Maфра durante o período transitório, no quadro da dependência pedagógica e académica do CAME/Academia de Música de Óbidos.
2. O Regulamento define, designadamente:
 - a) A natureza e os objetivos do projeto;
 - b) As entidades que asseguram e acompanham o seu funcionamento;
 - c) A organização institucional e pedagógica;
 - d) As regras de acesso, matrícula e frequência;
 - e) Os direitos e deveres dos alunos;
 - f) Os direitos e responsabilidades dos encarregados de educação;
 - g) Os princípios de constituição e funcionamento do corpo docente;
 - h) A articulação com os Agrupamentos de Escolas e demais estabelecimentos de ensino regular;
 - i) Os procedimentos académicos, administrativos e de comunicação;
 - j) As disposições específicas aplicáveis ao período transitório e ao Projeto-Piloto Municipal de Acesso ao Ensino Artístico Especializado da Música.
3. O presente Regulamento constitui um instrumento de execução e operacionalização do Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Maфра e a CAME e deve ser interpretado em articulação com o Projeto Educativo específico do CDJV – Maфра.
4. Nas matérias não expressamente previstas aplica-se subsidiariamente o Regulamento Interno da Academia de Música de Óbidos, com as necessárias adaptações, sem prejuízo da legislação imperativa e das competências próprias das entidades intervenientes.

Artigo 2.º

Designação institucional

1. O projeto adota, durante o período transitório e em toda a sua documentação, comunicação e atividade pública, a designação institucional:

Conservatório D. João V – Maфра.

2. A designação referida no número anterior identifica o projeto territorial de Ensino Artístico Especializado da Música desenvolvido no concelho de Maфра ao abrigo do Acordo de Colaboração, não correspondendo, durante o período transitório, a uma autorização autónoma de funcionamento enquanto estabelecimento de ensino.
3. A adoção da designação **Conservatório D. João V – Maфра** pretende afirmar uma identidade educativa e cultural própria, associada ao património histórico, musical e artístico do concelho.

4. A utilização da designação institucional deverá ser coerente e uniforme em:

- a) Documentação académica;
- b) Comunicações institucionais;
- c) Formulários e candidaturas;
- d) Plataformas digitais;
- e) Protocolos de articulação;
- f) Divulgação pública;
- g) Certificados, declarações e documentos pedagógicos, com identificação da entidade legalmente responsável sempre que tal seja exigível;
- h) Atividades, concertos, audições e projetos artísticos.

Artigo 3.º

Natureza do projeto

1. O Conservatório D. João V – Mafra constitui a designação institucional de uma estrutura territorial de Ensino Artístico Especializado da Música em fase transitória, pedagogicamente dependente da CAME/Academia de Música de Óbidos.
2. O período transitório tem como objetivos:
 - a) Assegurar a continuidade dos percursos educativos dos alunos;
 - b) Garantir a manutenção e qualidade da oferta educativa especializada;
 - c) Estabilizar os procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
 - d) Construir uma identidade educativa e cultural própria para o projeto territorial de Mafra, sem prejuízo da dependência pedagógica e académica da CAME/AMO;
 - e) Reforçar a articulação com o ensino regular;
 - f) Preparar as condições necessárias à futura consolidação do projeto.
3. O funcionamento durante o ano letivo de 2026/2027 deverá ser orientado por critérios de prudência, estabilidade, legalidade e proteção do interesse dos alunos.
4. A natureza transitória do projeto não reduz as exigências de qualidade, rigor pedagógico, segurança administrativa e responsabilidade institucional, nem permite a prática de atos reservados a estabelecimento com autorização autónoma de funcionamento.

Artigo 4.º

Entidades intervenientes

1. O funcionamento do Conservatório D. João V – Mafra assenta na colaboração entre:
 - a) O Município de Mafra;
 - b) O CAME – Centro de Arte, Música e Educação de Óbidos, Lda.;
 - c) Os Agrupamentos de Escolas e estabelecimentos de ensino regular aderentes do concelho de Mafra;
 - d) A Direção Pedagógica;
 - e) A Coordenação Pedagógica Local;
 - f) O corpo docente;
 - g) Os serviços administrativos e operacionais;
 - h) Os alunos e respetivos encarregados de educação;

- i) Outras entidades públicas ou privadas com as quais venham a ser celebrados protocolos ou acordos de colaboração.
- 2. Cada entidade deverá exercer as competências que lhe estejam legal, contratual ou regulamentarmente atribuídas, respeitando a autonomia e as responsabilidades das restantes partes.
- 3. A atuação conjunta deverá obedecer aos princípios da cooperação, transparência, lealdade institucional, partilha de informação em tempo útil e prossecução do interesse dos alunos.

Artigo 5.º

Responsabilidades do Município de Mafra

- 1. Compete ao Município de Mafra, nos termos do Acordo de Colaboração:
 - a) Disponibilizar instalações adequadas ao funcionamento do projeto;
 - b) Assegurar as condições materiais, logísticas e operacionais necessárias;
 - c) Suportar os encargos de funcionamento que lhe estejam contratualmente atribuídos;
 - d) Assegurar a contratação do pessoal docente e não docente necessário ao funcionamento do projeto, sujeita à validação dos requisitos profissionais e académicos legalmente exigíveis por parte da CAME/AMO;
 - e) Assegurar a divulgação institucional do projeto;
 - f) Definir e operacionalizar as condições financeiras de acesso e frequência, incluindo as medidas de gratuidade previstas no Projeto-Piloto Municipal;
 - g) Promover a articulação com os Agrupamentos de Escolas e demais parceiros locais;
 - h) Apoiar a integração dos alunos em continuidade de percurso;
 - i) Acompanhar a implementação do período transitório;
 - j) Colaborar na resolução de situações administrativas, logísticas ou institucionais que possam comprometer o normal funcionamento da atividade.
- 2. As decisões municipais com impacto direto no funcionamento pedagógico deverão ser articuladas previamente com a Direção Pedagógica.
- 3. O Município deverá assegurar que a informação divulgada ao público relativamente ao acesso, funcionamento e condições da oferta é clara, atualizada e coerente com o presente Regulamento.

Artigo 6.º

Responsabilidades do CAME

- 1. Compete ao CAME – Centro de Arte, Música e Educação de Óbidos, Lda.:
 - a) Assegurar a responsabilidade pedagógica e académica do projeto, através da Academia de Música de Óbidos e da respetiva Direção Pedagógica;
 - b) Garantir o cumprimento das normas aplicáveis ao Ensino Artístico Especializado da Música;
 - c) Definir as orientações pedagógicas;
 - d) Validar as habilitações académicas e profissionais dos docentes;
 - e) Organizar e supervisionar o serviço docente;
 - f) Nomear a Coordenação Pedagógica Local, em articulação com o Município;
 - g) Assegurar o acompanhamento dos alunos e dos docentes;

- h) Disponibilizar os sistemas de gestão académica necessários;
 - i) Garantir a articulação com os Agrupamentos de Escolas;
 - j) Assegurar e acompanhar os processos de avaliação, certificação e continuidade educativa, praticando os atos académicos que lhe estejam legalmente atribuídos;
 - k) Comunicar ao Município as informações relevantes para o funcionamento do projeto;
 - l) Propor medidas de melhoria, correção ou reorganização sempre que necessário.
2. O CAME exerce as suas competências através da respetiva Direção Pedagógica e das estruturas de coordenação designadas para o efeito.
 3. A responsabilidade pedagógica do CAME/Academia de Música de Óbidos é exercida com autonomia técnica, sem prejuízo da articulação institucional, financeira, logística e operacional com o Município de Mafra.

Artigo 7.º

Agrupamentos de Escolas e estabelecimentos de ensino regular aderentes

1. Os cursos de música em regime articulado serão desenvolvidos em colaboração com os Agrupamentos de Escolas e demais estabelecimentos de ensino regular que celebrem o respetivo protocolo de articulação.
2. A articulação deverá ser formalizada através de acordo ou protocolo tripartido entre:
 - a) O Município de Mafra;
 - b) O CAME, enquanto entidade responsável pela componente pedagógica especializada;
 - c) O Agrupamento de Escolas ou estabelecimento de ensino regular aderente.
3. Os protocolos de articulação deverão estabelecer, entre outras matérias:
 - a) A identificação da oferta educativa;
 - b) O universo de alunos abrangidos;
 - c) A organização dos horários;
 - d) A utilização de instalações, quando aplicável;
 - e) Os procedimentos de matrícula;
 - f) A articulação pedagógica e administrativa;
 - g) A comunicação de assiduidade e avaliação;
 - h) A proteção e partilha legalmente admissível de dados pessoais;
 - i) Os interlocutores responsáveis pelo acompanhamento do protocolo;
 - j) Os mecanismos de resolução de constrangimentos.
4. Os Agrupamentos de Escolas deverão assegurar o registo e a parametrização da oferta de Ensino Artístico Especializado nos sistemas oficiais que estejam sob a sua responsabilidade.
5. A relação com os Agrupamentos de Escolas deverá ser considerada uma prioridade estratégica do Conservatório D. João V – Mafra.
6. Nenhuma decisão que afete horários, turmas, regimes de frequência, avaliação ou organização dos alunos em regime articulado deverá ser adotada sem a adequada articulação com o estabelecimento de ensino regular envolvido.

Artigo 8.º

Comunidade educativa

1. Integram a comunidade educativa do Conservatório D. João V – Mafra:
 - a) Os alunos;
 - b) Os encarregados de educação;
 - c) Os docentes;
 - d) A Direção Pedagógica;
 - e) A Coordenação Pedagógica Local;
 - f) O pessoal administrativo e operacional;
 - g) Os representantes do Município;
 - h) Os representantes dos Agrupamentos de Escolas;
 - i) Os parceiros institucionais e culturais envolvidos nas atividades do Conservatório.
2. Todos os membros da comunidade educativa deverão contribuir para um ambiente de respeito, responsabilidade, confiança, cooperação e qualidade.
3. As relações entre os diferentes intervenientes deverão pautar-se pela cordialidade, objetividade, lealdade institucional e resolução dialogada dos problemas.

Artigo 9.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se:
 - a) Aos alunos inscritos no projeto CDJV – Mafra e academicamente enquadrados pelo CAME/Academia de Música de Óbidos;
 - b) Aos encarregados de educação;
 - c) Aos docentes e demais colaboradores;
 - d) Aos serviços administrativos e operacionais;
 - e) Às estruturas de direção e coordenação;
 - f) Aos representantes do Município e dos Agrupamentos de Escolas, nas matérias diretamente relacionadas com o funcionamento do projeto;
 - g) Aos parceiros que utilizem instalações ou participem em atividades promovidas pelo Conservatório.
2. O cumprimento do presente Regulamento constitui condição de participação na atividade educativa e institucional do Conservatório.
3. A matrícula ou inscrição determina a sujeição às normas aplicáveis constantes do presente Regulamento, o qual deverá ser disponibilizado aos alunos e encarregados de educação.

Artigo 10.º

Vigência

1. O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2026/2027 e mantém-se aplicável enquanto vigorar o modelo transitório, sem prejuízo de revisão anual ou de alteração decorrente de novo enquadramento jurídico ou institucional.
2. O Regulamento poderá ser revisto durante o período transitório sempre que:
 - a) Ocorram alterações legislativas ou regulamentares;

- b) Sejam celebrados novos protocolos de articulação;
 - c) Se verifiquem necessidades pedagógicas ou organizacionais relevantes;
 - d) Sejam identificadas lacunas ou situações não previstas;
 - e) A experiência de implementação justifique a alteração de procedimentos.
3. As alterações ao Regulamento são aprovadas pela entidade competente em função da matéria regulada, devendo ser objeto de articulação prévia entre a CAME/AMO e o Município sempre que produzam efeitos nas competências ou responsabilidades de ambas as entidades.
 4. Qualquer alteração com impacto direto nos Agrupamentos de Escolas, alunos ou encarregados de educação deverá ser comunicada às entidades e pessoas envolvidas em tempo útil.
 5. A aplicação do Regulamento e do Projeto-Piloto será objeto de avaliação regular, devendo a experiência adquirida sustentar a preparação do modelo regulamentar aplicável à fase seguinte do projeto.

Artigo 11.º

Princípio da prevalência normativa

1. O presente Regulamento é aplicado sem prejuízo:
 - a) Da legislação geral aplicável;
 - b) Da legislação específica do Ensino Artístico Especializado;
 - c) Das orientações do Ministério da Educação, Ciência e Inovação e dos organismos competentes;
 - d) Do Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Mafra e a CAME;
 - e) Dos protocolos tripartidos de articulação;
 - f) Dos regulamentos dos Agrupamentos de Escolas, nas matérias da respetiva competência;
 - g) Das normas de proteção de dados pessoais;
 - h) Dos instrumentos contratuais e laborais aplicáveis.
2. Em caso de conflito entre o presente Regulamento e uma norma legal ou regulamentar imperativa, prevalece esta última.
3. As dúvidas de interpretação deverão ser submetidas à Direção Pedagógica, que decidirá em articulação com o Município e, quando aplicável, com os Agrupamentos de Escolas.

Artigo 12.º

Princípios orientadores

O funcionamento do Conservatório D. João V – Mafra rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Primado do interesse dos alunos;
- b) Continuidade dos percursos educativos;
- c) Qualidade pedagógica e artística;
- d) Legalidade e rigor institucional;
- e) Transparência e previsibilidade;
- f) Estabilidade do corpo docente;

- g) Cooperação com o ensino regular;
- h) Igualdade de oportunidades;
- i) Inclusão e respeito pela diversidade;
- j) Responsabilidade financeira e organizacional;
- k) Proteção dos dados pessoais;
- l) Comunicação clara e coordenada;
- m) Melhoria contínua;
- n) Valorização do património cultural e musical de Mafra;
- o) Serviço público de qualidade.

CAPÍTULO II

IDENTIDADE, MISSÃO, VISÃO, VALORES E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Artigo 13.º

Identidade Institucional

1. O Conservatório D. João V – Mafra constitui, durante o período transitório, um projeto territorial de Ensino Artístico Especializado da Música orientado para a promoção de uma educação artística de elevada qualidade, colocando o aluno no centro da ação pedagógica.
2. A identidade do Conservatório assenta numa visão integrada da educação, entendendo a música como instrumento privilegiado de desenvolvimento intelectual, artístico, emocional, social e humano.
3. A designação **Conservatório D. João V – Mafra** presta homenagem ao legado cultural do concelho e à figura de D. João V, cujo reinado ficou profundamente associado ao desenvolvimento das artes, da música, da arquitetura e do património nacional.
4. O CDJV – Mafra pretende afirmar-se como um projeto educativo moderno, inovador e aberto à comunidade, valorizando simultaneamente o património histórico que constitui uma das maiores referências culturais do concelho de Mafra.
5. A identidade institucional baseia-se na convicção de que uma escola artística de excelência se constrói através das pessoas, da qualidade das relações humanas, da estabilidade pedagógica, do rigor científico e da permanente procura da melhoria contínua.
6. O Conservatório assume igualmente como elemento estruturante da sua identidade uma relação permanente de cooperação com os Agrupamentos de Escolas, reconhecendo que o sucesso dos alunos depende da articulação efetiva entre o Ensino Artístico Especializado e o ensino regular.

Artigo 14.º

Missão

1. O Conservatório D. João V – Mafra tem como missão proporcionar uma formação artística especializada de excelência, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos através da música, da cultura e da educação.
2. A missão da instituição concretiza-se através da promoção de uma aprendizagem exigente, inclusiva, inovadora e humanista, capaz de desenvolver competências artísticas, académicas e pessoais que preparem os alunos para os desafios da sociedade contemporânea.
3. Para concretização da sua missão, o Conservatório compromete-se a:
 - a) Garantir elevados padrões de qualidade pedagógica e artística;
 - b) Assegurar a continuidade dos percursos educativos dos alunos;
 - c) Promover uma aprendizagem exigente, rigorosa e motivadora;
 - d) Desenvolver o gosto pela música, pela criação artística e pelo património cultural;

- e) Valorizar o mérito, o esforço e a responsabilidade individual;
 - f) Estimular o trabalho colaborativo e a prática artística em conjunto;
 - g) Promover a igualdade de oportunidades e a inclusão;
 - h) Desenvolver uma estreita articulação com os Agrupamentos de Escolas;
 - i) Reforçar a ligação entre a escola e a comunidade;
 - j) Contribuir para a valorização cultural do concelho de Mafra.
4. A missão do Conservatório deverá ser prosseguida em permanente cooperação entre Município, Direção Pedagógica, docentes, famílias, Agrupamentos de Escolas e restantes parceiros institucionais.

Artigo 15.º

Visão

1. O CDJV – Mafra pretende afirmar-se progressivamente como um projeto de referência nacional no Ensino Artístico Especializado da Música.
2. A sua visão assenta na construção de uma escola reconhecida pela excelência do ensino, pela estabilidade das equipas pedagógicas, pela qualidade das relações humanas e pela capacidade de responder às necessidades educativas da comunidade.
3. O Conservatório ambiciona ser reconhecido:
 - a) Pela competência do seu corpo docente;
 - b) Pela qualidade da liderança pedagógica;
 - c) Pela estabilidade institucional;
 - d) Pela proximidade aos alunos e às famílias;
 - e) Pela confiança estabelecida com os Agrupamentos de Escolas;
 - f) Pela inovação pedagógica;
 - g) Pela responsabilidade na utilização dos recursos públicos;
 - h) Pela qualidade dos resultados educativos;
 - i) Pela valorização do património cultural e musical;
 - j) Pela participação ativa na vida cultural do concelho.
4. A visão institucional procura assegurar que cada aluno encontre no Conservatório um espaço de crescimento artístico, desenvolvimento pessoal e preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma participação cultural ativa ao longo da vida.

Artigo 16.º

Valores Institucionais

A atividade do Conservatório D. João V – Mafra orienta-se pelos seguintes valores fundamentais:

Excelência

Promover elevados padrões de qualidade pedagógica, artística e organizacional.

Responsabilidade

Assumir uma atuação rigorosa, ética e orientada para o interesse público.

Integridade

Agir com honestidade, imparcialidade e transparência em todas as decisões.

Respeito

Valorizar cada pessoa, reconhecendo a diversidade e promovendo relações de confiança.

Cooperação

Construir uma cultura de trabalho colaborativo entre Município, Direção Pedagógica, Agrupamentos de Escolas, docentes, famílias e alunos.

Inovação

Procurar permanentemente novas metodologias e soluções pedagógicas.

Inclusão

Garantir igualdade de oportunidades a todos os alunos.

Humanismo

Reconhecer a música como instrumento privilegiado de formação integral da pessoa.

Património

Valorizar o património histórico, artístico e cultural de Mafra enquanto elemento inspirador da identidade do Conservatório.

Serviço Público

Colocar permanentemente o interesse dos alunos e da comunidade acima de quaisquer interesses particulares.

Artigo 17.º

Objetivos Estratégicos

Constituem objetivos estratégicos do Conservatório D. João V – Mafra:

- a) Garantir a continuidade dos percursos educativos dos alunos durante o período transitório;
- b) Assegurar elevados padrões de qualidade artística e pedagógica;
- c) Consolidar uma organização institucional estável, eficiente e sustentável;
- d) Promover a estabilidade e valorização do corpo docente;
- e) Reforçar a articulação com os Agrupamentos de Escolas;

- f) Desenvolver mecanismos permanentes de cooperação institucional;
- g) Promover uma utilização eficiente, transparente e responsável dos recursos públicos;
- h) Incentivar a prática musical individual e coletiva;
- i) Promover a inovação pedagógica e tecnológica;
- j) Reforçar a participação dos alunos em projetos artísticos;
- k) Valorizar o património cultural de Mafra;
- l) Desenvolver parcerias com instituições culturais nacionais e internacionais;
- m) Preparar os alunos para o prosseguimento de estudos superiores, quando esse seja o seu objetivo;
- n) Formar cidadãos responsáveis, autónomos, criativos e culturalmente participativos.

Artigo 18.º

Compromisso Institucional

1. O Conservatório D. João V – Mafra assume um compromisso permanente com a qualidade da educação artística especializada.
2. Esse compromisso traduz-se na construção de uma instituição baseada na confiança, na competência, na estabilidade e na responsabilidade.
3. A Direção Pedagógica compromete-se a exercer uma liderança transparente, participativa e tecnicamente fundamentada, promovendo uma cultura organizacional assente na cooperação, na valorização das pessoas e na melhoria contínua.
4. Os docentes comprometem-se a colocar o interesse dos alunos no centro da sua ação educativa, colaborando ativamente para a consolidação do projeto institucional.
5. Os alunos e respetivos encarregados de educação são reconhecidos como parceiros essenciais do processo educativo, assumindo igualmente responsabilidades na construção de um ambiente escolar exigente, respeitador e colaborativo.
6. Os Agrupamentos de Escolas constituem parceiros estratégicos do Conservatório, devendo a articulação institucional basear-se na confiança, na comunicação permanente e na cooperação pedagógica.
7. O Município de Mafra, enquanto promotor do projeto, constitui o principal garante da sua sustentabilidade institucional, assumindo um papel determinante na criação das condições necessárias ao desenvolvimento de uma oferta municipal de acesso ao Ensino Artístico Especializado de elevada qualidade.

Artigo 19.º

Declaração de Princípios

O Conservatório D. João V – Mafra afirma-se como uma instituição que acredita que a educação artística transforma vidas.

A música é entendida como um instrumento de desenvolvimento humano, cultural e social, capaz de formar cidadãos mais criativos, responsáveis, sensíveis e preparados para participar ativamente na sociedade.

Cada aluno representa um projeto único de crescimento, merecendo uma educação exigente, humanista e inspiradora.

Cada professor constitui um elemento essencial da identidade do Conservatório, sendo reconhecido como o principal agente da qualidade pedagógica.

Cada família é considerada parceira indispensável do processo educativo.

Cada Agrupamento de Escolas representa um aliado estratégico na construção de percursos educativos coerentes e integrados.

O Conservatório D. João V – Mafra assume, por isso, o compromisso de honrar a tradição cultural de Mafra, construindo diariamente uma escola de excelência onde a música, o conhecimento e os valores contribuam para transformar pessoas e fortalecer a comunidade.

CAPÍTULO III

GOVERNAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA FUNCIONAL

Artigo 20.º

Modelo de Governação

1. O Conservatório D. João V – Mafra adota um modelo de governação assente na cooperação institucional entre o Município de Mafra, o CAME – Centro de Arte, Música e Educação de Óbidos, Lda., os Agrupamentos de Escolas aderentes do concelho e os restantes parceiros educativos.
2. O modelo de governação tem como princípios fundamentais:
 - a) Clareza na distribuição de competências;
 - b) Responsabilidade institucional;
 - c) Autonomia pedagógica;
 - d) Cooperação permanente;
 - e) Transparência na tomada de decisão;
 - f) Eficiência organizacional;
 - g) Responsabilização dos diferentes intervenientes;
 - h) Primado do interesse dos alunos.
3. Durante o período transitório, a governação do Conservatório deverá privilegiar soluções simples, céleres e eficazes, evitando estruturas administrativas excessivamente complexas que possam comprometer o normal funcionamento da atividade educativa.

Artigo 21.º

Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional do Conservatório D. João V – Mafra integra:

- a) Município de Mafra;
- b) Direção Pedagógica;
- c) Coordenação Pedagógica Local;
- d) Conselho Pedagógico;
- e) Serviços Administrativos;
- f) Corpo Docente;
- g) Agrupamentos de Escolas aderentes;
- h) Alunos e Encarregados de Educação.

Artigo 22.º

Município de Mafra

1. O Município constitui a entidade promotora do projeto educativo desenvolvido pelo Conservatório D. João V – Mafra durante o período transitório.
2. Compete ao Município assegurar, designadamente:
 - a) A sustentabilidade financeira do projeto;
 - b) As instalações;

- c) Os equipamentos;
- d) Os recursos humanos cuja responsabilidade lhe esteja atribuída;
- e) Os procedimentos administrativos;
- f) A divulgação institucional;
- g) A articulação política e institucional;
- h) O acompanhamento da implementação do projeto.

3. O Município exerce as suas competências respeitando a autonomia técnico-pedagógica da Direção Pedagógica.

Artigo 23.º **Direção Pedagógica**

1. A Direção Pedagógica da Academia de Música de Óbidos constitui, no âmbito da responsabilidade pedagógica e académica assumida pela CAME/AMO, a estrutura responsável pela direção pedagógica, científica e académica da oferta de EAE desenvolvida no CDJV – Mafra.

2. Compete-lhe, designadamente:

- a) Garantir o cumprimento da legislação aplicável;
- b) Definir a orientação pedagógica;
- c) Aprovar critérios de avaliação;
- d) Validar o corpo docente;
- e) Distribuir serviço docente;
- f) Coordenar a atividade pedagógica;
- g) Acompanhar os Agrupamentos de Escolas;
- h) Garantir a certificação;
- i) Coordenar o Conselho Pedagógico;
- j) Promover a melhoria contínua.

3. A Direção Pedagógica atua com autonomia técnica, sem prejuízo da articulação permanente com o Município.

Artigo 24.º **Coordenação Pedagógica Local**

1. A Coordenação Pedagógica Local assegura o acompanhamento operacional diário da atividade educativa.

2. Compete-lhe:

- a) Apoiar os docentes;
- b) Acompanhar os alunos;
- c) Assegurar a articulação com os Agrupamentos de Escolas;
- d) Monitorizar horários;
- e) Apoiar a resolução de problemas;
- f) Promover reuniões pedagógicas;
- g) Reportar regularmente à Direção Pedagógica.

3. A Coordenação Local constitui o principal elo de ligação entre o funcionamento diário do Conservatório e a Direção Pedagógica.

Artigo 25.º**Conselho Pedagógico**

1. O Conselho Pedagógico funciona como estrutura consultiva de apoio à Direção Pedagógica no âmbito do projeto CDJV – Mafra, não dispondo de competências próprias que legalmente estejam atribuídas à entidade titular, à Direção Pedagógica, ao Município ou aos Agrupamentos de Escolas.
2. Compete-lhe:
 - a) Emitir pareceres;
 - b) Propor melhorias pedagógicas;
 - c) Acompanhar resultados;
 - d) Avaliar projetos;
 - e) Promover inovação.
3. A composição do Conselho Pedagógico será definida pela Direção Pedagógica.

Artigo 26.º**Corpo Docente**

1. O corpo docente constitui o principal recurso estratégico do Conservatório.
2. A sua organização rege-se pela Carta de Princípios da Direção Pedagógica.
3. A constituição do corpo docente deverá privilegiar:
 - a) Competência;
 - b) Continuidade pedagógica;
 - c) Estabilidade;
 - d) Cooperação;
 - e) Formação contínua.
4. A validação pedagógica compete exclusivamente à Direção Pedagógica.

Artigo 27.º**Serviços Administrativos**

1. Os serviços administrativos asseguram o funcionamento técnico e administrativo do Conservatório.
2. Compete-lhes:
 - a) Gestão académica, que contempla, entre outras, a gestão de matrículas, dos processos individuais e a emissão de certidões;
 - b) Atendimento e Expediente, incluindo a organização documental, o arquivo físico e digital e o controlo de fluxos;
 - c) Faturação e Controlo de Pagamentos;
 - d) Utilização de plataformas de apoio ao desenvolvimento das funções atrás elencadas, nomeadamente MUSA, SIGO, GRID, entre outras;
 - e) RGPD, assegurando o cumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais e confidencialidade da informação, em estrita conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável.

3. Os serviços administrativos desenvolvem a sua atividade em articulação permanente com a Direção Pedagógica e com o Município.

Artigo 28.º

Agrupamentos de Escolas

1. Os Agrupamentos de Escolas constituem parceiros estratégicos do Conservatório.
2. A relação institucional deverá assentar em:
 - a) Cooperação;
 - b) Confiança;
 - c) Comunicação;
 - d) Resolução conjunta de problemas;
 - e) Planeamento.
3. O funcionamento do regime articulado depende da permanente articulação entre as duas instituições.

Artigo 29.º

Encarregados de Educação

1. Os Encarregados de Educação constituem parceiros fundamentais do processo educativo.
2. O Conservatório promoverá mecanismos permanentes de comunicação, participação e colaboração.

Artigo 30.º

Matriz de Responsabilidades Institucionais

A distribuição funcional das principais responsabilidades entre as entidades intervenientes consta da matriz seguinte:

 conservatório D. JOÃO V Mafra MATRIZ DE RESPONSABILIDADES Principais matérias e entidades intervenientes CDJV – Mafra Estrutura Transitória				
MATÉRIA	MUNICÍPIO DE MAFRA	DIREÇÃO PEDAGÓGICA CAME/AMO	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA LOCAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
 Instalações e equipamentos	Responsável (disponibilização e manutenção)	Consultado	Apoio	—
 Contratação de docentes	Responsável (processo contratual)	Validação pedagógica e habilitações	Apoio operacional	—
 Orientação pedagógica	—	Responsável	Execução e acompanhamento	Articulação
 Organização pedagógica	—	Decide / Aprova	Executa / Acompanha	Articulação
 Matrículas	Gestão administrativa	Validação académica	Apoio operacional	Articulação / Registo
 Horários	Condições logísticas	Coordenação pedagógica	Elaboração e acompanhamento	Articulação
 Avaliação	—	Responsável / Aprova	Acompanha	Articulação (no regime articulado)
 Certificação	—	Responsável	Apoio	—
 Empréstimo de instrumentos	Responsável (aquisição e disponibilização)	Define critérios e valida necessidade	Gestão e acompanhamento (logística e manutenção corrente)	Articulação (quando aplicável)
 Gestão de salas e espaços	Responsável (afetação e manutenção)	Define critérios de utilização	Gestão operacional e acompanhamento	Articulação (quando aplicável)
 Plano de atividades	Aprovação institucional e apoio à execução	Elaboração e validação pedagógica	Execução e acompanhamento	Articulação de iniciativas conjuntas
 Comunicação com famílias	Institucional e administrativa	Pedagógica	Operacional	Quando aplicável
 Projeto-Piloto Municipal	Decisão financeira e operacional	Decisão pedagógica	Execução e acompanhamento	Articulação

Legenda:

Responsável – entidade com competência principal na matéria.

Decide / Aprova – entidade competente para decisão técnica ou pedagógica.

Executa / Acompanha – assegura a operacionalização diária.

Articulação / Apoio – participa na matéria, sem assumir competência decisória principal.

Notas:

- A presente matriz tem natureza explicativa e não substitui nem amplia as competências legais, contratuais ou regulamentares de cada entidade.
- Em caso de divergência entre a matriz e o disposto nos restantes artigos do presente Regulamento, prevalece o articulado e os instrumentos jurídicos aplicáveis.

Música. Pessoas. Futuro.

CAPÍTULO IV

OFERTA EDUCATIVA, REGIMES DE FREQUÊNCIA E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 31.º

Princípios Gerais da Oferta Educativa

1. O Conservatório D. João V – Mafra desenvolve uma oferta educativa especializada na área da música, integrada no sistema educativo nacional, orientada pelos princípios da qualidade pedagógica, da continuidade dos percursos educativos, da igualdade de oportunidades e da valorização do mérito artístico.
2. A oferta educativa deverá responder às necessidades formativas da população do concelho de Mafra, promovendo o acesso progressivo ao Ensino Artístico Especializado da Música desde os primeiros níveis de aprendizagem até ao ensino secundário.
3. A organização pedagógica deverá privilegiar:
 - a) A continuidade dos percursos educativos;
 - b) A estabilidade das equipas pedagógicas;
 - c) A articulação com o ensino regular;
 - d) A flexibilidade organizacional;
 - e) A valorização da prática artística individual e coletiva;
 - f) O desenvolvimento integral dos alunos.
4. O Conservatório poderá desenvolver projetos complementares de natureza artística, cultural, educativa ou comunitária, desde que compatíveis com a sua missão institucional.

Artigo 32.º

Oferta Formativa

1. O Conservatório poderá organizar, nos termos da legislação em vigor e da autorização de funcionamento aplicável, as seguintes modalidades de ensino:
 - a) Iniciação Musical;
 - b) Curso Básico de Música;
 - c) Curso Secundário de Música;
 - d) Cursos Livres;
 - e) Projetos Complementares de Formação Musical;
 - f) Masterclasses, workshops e residências artísticas;
 - g) Outras atividades educativas e culturais consideradas relevantes pela Direção Pedagógica.
2. A abertura efetiva de cada oferta dependerá da existência de condições pedagógicas, humanas, financeiras e organizacionais.
3. O Município divulgará anualmente a oferta disponível, bem como as respetivas condições de acesso.

Artigo 33.º

Regimes de Frequência

1. O Conservatório poderá desenvolver a sua atividade nos seguintes regimes de frequência:
 - a) Regime Articulado;
 - b) Regime Supletivo;
 - c) Regime Integrado, quando legalmente aplicável;
 - d) Cursos Livres;
 - e) Iniciação Musical.
2. Cada regime observará a legislação específica que lhe seja aplicável.
3. A frequência em cada regime dependerá da existência de vagas, do cumprimento dos requisitos legais e das condições de acesso definidas pelo Município e pela Direção Pedagógica.
4. Sempre que existam alterações legislativas ou administrativas relativas aos regimes de frequência, o Conservatório procederá à respetiva adaptação.

Artigo 34.º

Regime Articulado

1. O regime articulado constitui a modalidade privilegiada de desenvolvimento da oferta educativa do Conservatório D. João V – Mafra.
2. O funcionamento deste regime depende da existência de protocolos de articulação celebrados entre:
 - a) O Município de Mafra;
 - b) O CAME – Centro de Arte, Música e Educação de Óbidos, Lda.;
 - c) Os Agrupamentos de Escolas aderentes.
3. A organização pedagógica deverá assegurar uma verdadeira articulação curricular entre o ensino regular e o Ensino Artístico Especializado.
4. Os horários deverão ser organizados de forma integrada, evitando sobreposição de atividades e promovendo uma gestão equilibrada da carga letiva dos alunos.
5. O Conservatório desenvolverá mecanismos permanentes de articulação pedagógica com os Agrupamentos de Escolas.

Artigo 35.º

Regime Supletivo

1. O Conservatório poderá desenvolver cursos em regime supletivo nos termos da legislação em vigor.
2. O regime supletivo constitui uma resposta educativa complementar destinada a alunos que pretendam frequentar o Ensino Artístico Especializado sem integração curricular no ensino regular.
3. A frequência neste regime depende das condições definidas anualmente pelo Município.
4. Os planos de estudo deverão respeitar a legislação aplicável.

Artigo 36.º

Iniciação Musical

1. A Iniciação Musical constitui o primeiro nível estruturado de contacto com o ensino especializado da música.
2. Tem como objetivos:
 - a) Desenvolver a sensibilidade musical;
 - b) Promover o gosto pela prática artística;
 - c) Facilitar a futura integração nos cursos oficiais;
 - d) Desenvolver competências auditivas, rítmicas e criativas;
 - e) Estimular a participação das famílias no processo educativo.

Artigo 37.º

Cursos Livres

1. O Conservatório poderá organizar cursos livres destinados a diferentes faixas etárias.
2. Estes cursos destinam-se a responder às necessidades específicas da comunidade e não conferem certificação oficial no âmbito do Ensino Artístico Especializado.

Artigo 38.º

Organização Pedagógica

1. A atividade pedagógica deverá desenvolver-se de forma integrada, articulando:
 - a) Formação individual;
 - b) Formação coletiva;
 - c) Música de conjunto;
 - d) Coro;
 - e) Orquestras;
 - f) Bandas;
 - g) Música de Câmara;
 - h) Projetos multidisciplinares;
 - i) Atividades performativas.
2. A Direção Pedagógica poderá promover outras formas de organização pedagógica que contribuam para o desenvolvimento artístico dos alunos.

Artigo 39.º

Projetos Artísticos

1. O Conservatório incentivará a participação dos alunos em:
 - a) Concertos;
 - b) Audições;
 - c) Concursos;
 - d) Festivais;
 - e) Intercâmbios;
 - f) Projetos internacionais;
 - g) Residências artísticas;

- h) Projetos de inclusão;
 - i) Atividades comunitárias.
2. A participação nestes projetos integra o processo educativo dos alunos.

Artigo 40.º **Articulação com o Ensino Regular**

1. A articulação com os Agrupamentos de Escolas constitui um princípio estruturante do modelo educativo do Conservatório D. João V – Mafra.
2. Essa articulação deverá concretizar-se através de:
 - a) Protocolos de articulação;
 - b) Planeamento conjunto;
 - c) Organização coordenada de horários;
 - d) Comunicação permanente;
 - e) Partilha de informação legalmente admissível;
 - f) Acompanhamento conjunto dos alunos;
 - g) Resolução colaborativa de situações pedagógicas e administrativas.
3. O Conservatório promoverá reuniões regulares com os Agrupamentos de Escolas aderentes, procurando consolidar uma verdadeira comunidade educativa alargada.

Artigo 41.º **Calendário Escolar**

1. O calendário escolar observará, sempre que possível, o calendário definido para o ensino básico e secundário.
2. A Direção Pedagógica poderá introduzir adaptações justificadas pela especificidade do Ensino Artístico Especializado.
3. As datas de audições, provas, concertos, reuniões e demais atividades pedagógicas integrarão o Plano Anual de Atividades.

Artigo 42.º **Planeamento Pedagógico**

1. A Direção Pedagógica elaborará anualmente:
 - a) Plano Anual de Atividades;
 - b) Calendário Escolar;
 - c) Plano de Avaliação;
 - d) Plano de Audições;
 - e) Plano de Formação Docente;
 - f) Plano de Monitorização Pedagógica.
2. Estes instrumentos deverão assegurar coerência entre a missão institucional, os objetivos estratégicos e a atividade educativa desenvolvida.

CAPÍTULO V

ACESSO, MATRÍCULAS, PROJETO-PILOTO MUNICIPAL, RENOVAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

SECÇÃO I

REGIME GERAL DE ACESSO E MATRÍCULA

Artigo 43.º

Princípios Gerais de Acesso

1. O acesso ao Conservatório D. João V – Mafra rege-se pelos princípios da igualdade de oportunidades, transparência, mérito, continuidade pedagógica e cumprimento da legislação aplicável ao Ensino Artístico Especializado da Música.
2. O Conservatório assegura que os procedimentos de candidatura, matrícula, renovação e constituição de turmas decorrem de forma objetiva, clara e publicamente divulgada.
3. O acesso aos cursos oficiais depende do cumprimento cumulativo:
 - a) Dos requisitos legalmente previstos;
 - b) Das condições definidas pelo Município de Mafra;
 - c) Das normas constantes do presente Regulamento Interno;
 - d) Da existência de vaga;
 - e) Da capacidade organizacional e pedagógica do Conservatório.
4. A frequência dos cursos não dispensa o cumprimento dos procedimentos administrativos estabelecidos pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação e pelas restantes entidades competentes.

Artigo 44.º

Divulgação da Oferta Educativa

1. O Município de Mafra divulgará anualmente, através dos seus meios oficiais de comunicação, a oferta educativa disponível para o ano letivo seguinte.
2. A divulgação deverá incluir, designadamente:
 - a) Cursos disponíveis;
 - b) Regimes de frequência;
 - c) Condições de acesso;
 - d) Prazos de candidatura;
 - e) Critérios de seleção;
 - f) Procedimentos administrativos;
 - g) Calendário das matrículas;
 - h) Informação relativa a participações ou apoios municipais, incluindo as condições específicas do Projeto-Piloto, quando aplicável.
3. O Conservatório colaborará tecnicamente na preparação e atualização da informação pedagógica disponibilizada ao público.

Artigo 45.º

Candidaturas

1. As candidaturas ao Conservatório D. João V – Mafra são efetuadas através da plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito ou por outros meios definidos pelo Município.
2. A candidatura constitui uma manifestação de interesse, não conferindo por si só direito à matrícula.
3. O formulário de candidatura deverá recolher apenas os elementos necessários à organização administrativa e pedagógica da oferta educativa.
4. A apresentação da candidatura determina a sujeição às normas aplicáveis ao respetivo procedimento constantes do presente Regulamento.

Artigo 46.º

Novos Alunos

1. O ingresso de novos alunos nos cursos oficiais depende:
 - a) Da realização da prova de seleção prevista na legislação aplicável, quando exigível;
 - b) Da existência de vaga;
 - c) Da verificação dos requisitos legais de acesso;
 - d) Do cumprimento dos procedimentos administrativos definidos pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação.
2. Os candidatos admitidos deverão formalizar a respetiva matrícula dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

SECÇÃO II

PROJETO-PILOTO MUNICIPAL DE ACESSO AO ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO DA MÚSICA

Artigo 46.º - A

Objeto e finalidade do Projeto-Piloto

1. É instituído, no âmbito do CDJV – Mafra, o Projeto-Piloto Municipal de Acesso ao Ensino Artístico Especializado da Música, destinado a promover o acesso gratuito ao Curso Básico de Música em regime articulado.
2. O Projeto-Piloto tem como finalidades:
 - a) Democratizar o acesso ao Ensino Artístico Especializado da Música;
 - b) Criar uma resposta educativa estruturada para alunos que ingressem no 5.º ano de escolaridade;
 - c) Garantir a continuidade dos percursos dos alunos admitidos até à conclusão do 9.º ano/5.º grau, nos termos do presente Regulamento;
 - d) Avaliar um modelo municipal transitório de apoio ao Ensino Artístico Especializado, até à consolidação de um enquadramento institucional e financeiro de médio prazo.

Artigo 46.º - B

Âmbito, vagas e período de novas admissões

1. O Projeto-Piloto incide sobre o Curso Básico de Música em regime articulado.

2. No ano letivo de 2026/2027 podem ser admitidos até 50 alunos que ingressem no 5.º ano de escolaridade.
3. A abertura de novo processo de admissão no ano letivo de 2027/2028, igualmente até ao limite de 50 alunos, depende de avaliação do primeiro ano de implementação e de decisão do Município de Mafra, ouvida a Direção Pedagógica.
4. Os limites previstos nos números anteriores constituem máximos de admissão e não determinam o preenchimento obrigatório das vagas.
5. A abertura de novas vagas após 2027/2028 depende de avaliação estratégica do projeto e dos mecanismos de financiamento e enquadramento institucional então disponíveis.
6. Sempre que, concluída uma fase de admissão, subsistam vagas disponíveis, poderá ser determinada a abertura de uma ou mais fases adicionais de candidatura e seleção, mediante decisão do Município de Mafra, ouvida a Direção Pedagógica, devendo ser publicitados os respetivos prazos, número de vagas disponíveis e procedimentos aplicáveis.
7. As fases adicionais ficam sujeitas aos mesmos requisitos de acesso, prova de seleção e critérios de admissão aplicáveis à fase inicial, sem prejuízo das adaptações de calendário necessárias.
8. O processo de admissão poderá manter-se aberto enquanto existirem vagas e se encontrem reunidas as condições pedagógicas, administrativas e organizacionais necessárias à integração dos alunos.

Artigo 46.º - C

Condições de candidatura e elegibilidade

1. Podem candidatar-se ao Projeto-Piloto os alunos que ingressem no 5.º ano de escolaridade e reúnam as condições legais de acesso ao Curso Básico de Música.
2. A candidatura pressupõe a intenção de frequência em regime articulado num Agrupamento de Escolas ou estabelecimento de ensino regular com protocolo de articulação previamente celebrado, ficando o candidato sujeito às normas aplicáveis constantes do presente Regulamento.
3. A candidatura não confere, por si só, direito à admissão ou à matrícula.
4. A informação sobre prazos, vagas, prova de seleção e procedimentos é previamente divulgada pelos meios oficiais do Município de Mafra.

Artigo 46.º - D

Prova de seleção

1. A admissão ao Curso Básico de Música depende da prova de seleção prevista na legislação aplicável, realizada sob responsabilidade da entidade responsável pela componente de formação artística especializada.
2. A matriz, os critérios e as regras da prova são aprovados e publicitados previamente pela Direção Pedagógica.
3. O resultado da prova tem os efeitos previstos na legislação aplicável e constitui o principal elemento de seriação quando o número de candidatos aptos exceda as vagas disponíveis.

Artigo 46.º - E

Seriação dos candidatos

1. Quando o número de candidatos aptos não exceda o número de vagas, são admitidos todos os candidatos que cumpram as condições de acesso.
2. Quando o número de candidatos aptos exceda as vagas, a seriação é efetuada por ordem decrescente da classificação obtida na prova de seleção.
3. Em caso de igualdade na classificação relevante para a última vaga, é dada prioridade ao candidato beneficiário de Ação Social Escolar.
4. Persistindo o empate, aplica-se critério adicional objetivo, previamente publicitado no aviso de abertura do processo de candidatura.
5. A lista provisória e a lista definitiva de admitidos são publicitadas nos termos definidos no aviso de abertura, salvaguardando a proteção dos dados pessoais.
6. Os candidatos considerados aptos que não obtenham vaga integram uma lista ordenada de suplentes, segundo os mesmos critérios de seriação aplicáveis à admissão.
7. As vagas resultantes de desistência, não formalização da matrícula ou perda do direito à vaga são sucessivamente atribuídas aos candidatos constantes da lista de suplentes, pela respetiva ordem, até à data definida no aviso de abertura.
8. A existência de candidatos em lista de suplentes não confere direito à admissão, dependendo esta da efetiva existência de vaga e das condições pedagógicas e organizacionais necessárias.

Artigo 46.º - F

Afetação de instrumento

1. A admissão ao Projeto-Piloto não confere direito absoluto à frequência de um instrumento específico.
2. A afetação do instrumento é definida pela Direção Pedagógica, considerando cumulativamente:
 - a) As preferências manifestadas pelo aluno;
 - b) A aptidão revelada;
 - c) As vagas disponíveis por instrumento;
 - d) A disponibilidade e habilitação do corpo docente;
 - e) Os instrumentos e recursos materiais disponíveis;
 - f) O equilíbrio instrumental necessário à constituição das Classes de Conjunto e ao desenvolvimento do Projeto Educativo.
3. Sempre que não seja possível atribuir a primeira preferência, será procurada solução pedagógica adequada entre as opções disponíveis.

Artigo 46.º - G

Gratuidade e âmbito do apoio municipal

1. Os alunos admitidos no Projeto-Piloto beneficiam da participação integral, pelo Município de Mafra, da frequência da componente de formação artística especializada do Curso Básico de Música em regime articulado.

2. A gratuidade abrange as disciplinas curriculares obrigatórias da componente artística, a avaliação, a gestão académica e a certificação, sem prejuízo de encargos pessoais ou facultativos expressamente identificados e previamente comunicados.
3. O Município assegura os recursos humanos, materiais, logísticos e financeiros da sua responsabilidade nos termos do Acordo de Colaboração e dos instrumentos jurídicos e orçamentais aplicáveis.
4. Os alunos abrangidos pelo Projeto-Piloto podem beneficiar de cedência gratuita de instrumento musical, sempre que esta seja necessária à frequência e exista disponibilidade no parque instrumental, nos termos previstos no presente Regulamento, excetuando-se os instrumentos que, pela sua natureza, instalação, dimensão ou condições de utilização, sejam destinados à utilização nas instalações do Conservatório.

Artigo 46.º - H **Garantia de continuidade**

1. A admissão ao Projeto-Piloto assenta no princípio da continuidade do apoio necessário à conclusão do Curso Básico de Música até ao 9.º ano/5.º grau, nos termos dos instrumentos jurídicos, financeiros e orçamentais aplicáveis.
2. A eventual alteração futura do modelo institucional ou financeiro não deve prejudicar a conclusão do percurso dos alunos regularmente abrangidos.
3. A garantia prevista no presente artigo não corresponde a um direito à manutenção de determinado docente, instrumento, horário ou organização de turma.

Artigo 46.º - I **Cessação do apoio e situações de alteração**

1. O apoio cessa, designadamente, em caso de:
 - a) Desistência formal do aluno;
 - b) Transferência para estabelecimento ou regime não abrangido pelo Projeto-Piloto;
 - c) Abandono ou cessação das condições legais de frequência do Curso Básico de Música em regime articulado;
 - d) Outras situações objetivas previstas na legislação ou no presente Regulamento.
2. Qualquer cessação ou alteração relevante deve ser comunicada ao Encarregado de Educação e registada no processo individual do aluno.
3. As situações excecionais são apreciadas pela Direção Pedagógica, em articulação com o Município de Mafra e, quando aplicável, com o Agrupamento de Escolas.

Artigo 46.º - J **Avaliação do Projeto-Piloto e financiamento superveniente**

1. O Projeto-Piloto é objeto de avaliação anual, considerando, designadamente, procura, admissões, frequência, resultados, desistências, articulação com os Agrupamentos de Escolas, qualidade pedagógica, necessidades de recursos e custo municipal.
2. No ano letivo de 2028/2029 deverá ser realizada uma avaliação estratégica do modelo relativamente a futuras entradas de 5.º ano.
3. A obtenção futura de financiamento público nacional para os alunos abrangidos pode determinar a substituição, total ou parcial, do financiamento municipal, sem prejuízo da continuidade do aluno e sem duplicação de participações públicas.

4. A eventual revisão das condições de novas admissões não prejudica os alunos anteriormente admitidos, nos termos do artigo 46.º - H.

SECÇÃO III

CONTINUIDADE, MATRÍCULAS E ORGANIZAÇÃO DOS ALUNOS

Artigo 47.º

Alunos em Continuidade

1. O Conservatório D. João V – Mafra atribui especial relevância à continuidade dos percursos educativos dos alunos já integrados no Ensino Artístico Especializado da Música.
2. Os alunos que frequentaram cursos oficiais no ano letivo anterior poderão candidatar-se à continuidade do respetivo percurso, mediante o cumprimento dos procedimentos de renovação e matrícula previstos na legislação aplicável.
3. Durante o período transitório, a continuidade pedagógica constitui um objetivo estratégico do projeto educativo.
4. Para efeitos de constituição dos processos individuais, o Conservatório recolherá diretamente junto dos Encarregados de Educação toda a documentação necessária ao funcionamento académico, respeitando integralmente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
5. Sempre que legalmente admissível e mediante autorização do titular dos dados ou outro fundamento legal aplicável, o Conservatório poderá solicitar às entidades competentes a informação académica indispensável à continuidade do percurso educativo do aluno.

Artigo 48.º

Procedimento e calendarização das admissões

1. A admissão de alunos ao Projeto-Piloto Municipal de Acesso ao Ensino Artístico Especializado da Música, em regime articulado, obedece aos procedimentos de candidatura, seleção, seriação, orientação instrumental e matrícula definidos no presente Regulamento e nas normas específicas aplicáveis.
2. A Direção Pedagógica, em articulação com o Município de Mafra e com os Agrupamentos de Escolas aderentes, assegura o planeamento do processo de admissão, tendo em consideração os calendários escolares, os procedimentos de matrícula no ensino regular e as condições necessárias à constituição e organização do regime articulado.
3. Os prazos de candidatura, realização das provas de seleção e/ou aptidão, divulgação de resultados, orientação instrumental, aceitação da vaga e matrícula são definidos e divulgados em cada ano letivo, procurando assegurar a sua compatibilização com os procedimentos e prazos dos Agrupamentos de Escolas envolvidos.
4. Excecionalmente, no ano letivo de 2026/2027, atendendo à natureza transitória do modelo e ao facto de corresponder ao primeiro ano de implementação do Projeto-Piloto, o processo de admissão será organizado em estreita articulação com os

Agrupamentos de Escolas do concelho de Mafra aderentes, nos prazos que, face aos respetivos calendários escolares e administrativos, seja possível acordar previamente entre as entidades envolvidas.

5. A calendarização referida no número anterior deverá ser estabelecida com a antecedência possível e comunicada aos candidatos e respetivos encarregados de educação, garantindo-se a transparência do procedimento e a igualdade de tratamento dos candidatos.
6. Sempre que circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas o justifiquem, poderão ser introduzidos ajustamentos à calendarização inicialmente estabelecida, mediante articulação entre as entidades envolvidas e adequada comunicação aos interessados, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.

Artigo 49.º **Regime Articulado**

1. O acesso ao regime articulado depende da existência de protocolo de articulação celebrado entre o Conservatório, o Município de Mafra e o Agrupamento de Escolas respetivo.
2. Os Agrupamentos de Escolas deverão assegurar o correto registo da oferta de Ensino Artístico Especializado nos sistemas oficiais disponibilizados pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação.
3. O Conservatório colaborará tecnicamente com os Agrupamentos de Escolas na organização das turmas e na implementação da oferta educativa.
4. O funcionamento do regime articulado pressupõe uma permanente articulação institucional entre todas as entidades intervenientes.

Artigo 50.º **Constituição dos Processos Individuais**

1. Todos os alunos admitidos no Conservatório D. João V – Mafra terão um processo individual próprio.
2. O processo individual será constituído com base na documentação entregue diretamente pelo Encarregado de Educação e nos elementos legalmente obtidos junto das entidades competentes.
3. O Conservatório apenas tratará os dados pessoais estritamente necessários ao exercício das suas competências legais e pedagógicas.
4. Os processos individuais serão organizados e conservados de acordo com a legislação aplicável em matéria de arquivo, proteção de dados pessoais e gestão documental.

Artigo 51.º **Constituição de Turmas**

1. A constituição das turmas constitui competência da Direção Pedagógica, em articulação com o Município e com os Agrupamentos de Escolas, quando aplicável.
2. A organização das turmas deverá atender, designadamente, a:

- a) Continuidade pedagógica;
- b) Ano de escolaridade;
- c) Regime de frequência;
- d) Instrumento;
- e) Equilíbrio pedagógico;
- f) Disponibilidade dos docentes;
- g) Organização dos horários;
- h) Sustentabilidade organizacional.

3. Sempre que possível, deverá procurar-se preservar a estabilidade das turmas ao longo do percurso educativo dos alunos.

Artigo 52.º

Horários

1. A elaboração dos horários deverá privilegiar:

- a) O equilíbrio da carga letiva dos alunos;
- b) A articulação com o ensino regular;
- c) A racionalização das deslocações;
- d) A continuidade pedagógica;
- e) A estabilidade semanal.

2. A definição dos horários compete à Direção Pedagógica, em articulação com os Agrupamentos de Escolas e com o Município.

Artigo 53.º

Alterações de Matrícula

1. Qualquer alteração ao regime de frequência, instrumento, estabelecimento de ensino ou situação académica deverá ser comunicada ao Conservatório logo que ocorra.

2. As alterações serão apreciadas pela Direção Pedagógica, tendo em consideração:

- a) A legislação aplicável;
- b) A organização pedagógica;
- c) A disponibilidade de vagas;
- d) O interesse do aluno.

Artigo 54.º

Desistências e Transferências

1. A desistência da frequência deverá ser comunicada por escrito pelo Encarregado de Educação.

2. Sempre que um aluno pretenda transferir-se para outro estabelecimento de Ensino Artístico Especializado, o Conservatório colaborará na emissão da documentação académica legalmente exigida.

3. As transferências deverão respeitar os procedimentos definidos pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

Artigo 55.º

Situações Omissas

1. As situações não previstas no presente capítulo serão apreciadas pela Direção Pedagógica, em articulação com o Município de Mafra e, quando aplicável, com o Agrupamento de Escolas respetivo.
2. Em todas as decisões deverá prevalecer o interesse educativo do aluno, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável.

Artigo 56.º

Continuidade Pedagógica durante o Período Transitório

1. O ano letivo de 2026/2027 corresponde ao período transitório de implementação do **Conservatório D. João V – Mafra**, assumindo como prioridade estratégica a continuidade dos percursos educativos dos alunos anteriormente integrados no Ensino Artístico Especializado da Música no concelho de Mafra.
2. A organização do processo de transição deverá assegurar que todos os alunos que reúnam as condições legalmente exigidas possam prosseguir o respetivo percurso educativo, salvaguardando a estabilidade pedagógica, a qualidade da formação e o regular funcionamento da oferta educativa.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o Conservatório adotará, designadamente, as seguintes medidas:
 - a) Apoio técnico e administrativo aos Encarregados de Educação durante os processos de candidatura, matrícula e renovação de matrícula;
 - b) Constituição de novos processos individuais dos alunos, com base na documentação apresentada pelos Encarregados de Educação e na informação obtida junto das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
 - c) Articulação permanente com o Município de Mafra e com os Agrupamentos de Escolas aderentes, de forma a assegurar a correta integração dos alunos no regime de frequência correspondente;
 - d) Colaboração técnica com os Agrupamentos de Escolas na organização das turmas do ensino regular e na implementação da oferta de Ensino Artístico Especializado da Música;
 - e) Acompanhamento individualizado das situações que, pela sua natureza, exijam medidas específicas de integração ou regularização administrativa;
 - f) Promoção da continuidade pedagógica, sempre que legal, pedagógica e organizacionalmente possível, designadamente através da manutenção dos referenciais educativos e, quando adequado, da continuidade dos docentes que acompanharam os alunos no ano letivo anterior, sem prejuízo dos critérios de validação pedagógica definidos pela Direção Pedagógica.
4. Durante o período transitório, a Direção Pedagógica poderá adotar procedimentos excecionais de natureza organizacional ou administrativa que se revelem indispensáveis para assegurar a continuidade dos percursos educativos, desde que respeitem a legislação aplicável, os princípios da igualdade, da transparência, da proporcionalidade e da proteção do interesse dos alunos.

5. A implementação das medidas previstas no presente artigo será acompanhada em estreita cooperação entre o Município de Mafra, a Direção Pedagógica, os Agrupamentos de Escolas visados e os restantes serviços envolvidos, promovendo uma atuação coordenada e orientada para a resolução célere das situações identificadas.
6. O período transitório deverá ser entendido como uma fase de consolidação do projeto, durante a qual todas as entidades intervenientes se comprometem a desenvolver esforços conjuntos para assegurar a estabilidade da comunidade educativa, reforçar a confiança dos alunos e das famílias e criar as condições necessárias à afirmação do CDJV – Mafra como projeto municipal de referência no Ensino Artístico Especializado da Música.
7. As soluções adotadas no âmbito do período transitório deverão privilegiar a cooperação institucional, a boa-fé entre as entidades envolvidas, a simplificação administrativa e a proteção do interesse público, procurando evitar constrangimentos que possam comprometer a continuidade dos percursos educativos dos alunos ou o regular funcionamento do Conservatório.

CAPÍTULO VI ALUNOS

Artigo 57.º Princípios Gerais

1. Os alunos constituem a razão de ser do Conservatório D. João V – Mafra e ocupam o lugar central de toda a atividade educativa, artística e organizacional da instituição.
2. A ação pedagógica do Conservatório orienta-se para o desenvolvimento integral de cada aluno, promovendo simultaneamente a excelência artística, o sucesso educativo, a formação humana, a autonomia, o sentido de responsabilidade e a participação ativa na comunidade.
3. O Conservatório reconhece a singularidade de cada aluno, respeitando o seu ritmo de aprendizagem, as suas características individuais, as suas aspirações e o seu percurso artístico.
4. Todos os alunos beneficiam de igualdade de oportunidades no acesso, frequência e participação nas atividades desenvolvidas pelo Conservatório, sem prejuízo dos critérios legais de admissão e organização pedagógica.
5. O Conservatório promove um ambiente educativo assente no respeito mútuo, na cooperação, na inclusão, na valorização do mérito, na disciplina responsável e na permanente procura da excelência.

Artigo 58.º Direitos dos Alunos

Sem prejuízo dos direitos reconhecidos na legislação aplicável, constituem direitos dos alunos do Conservatório D. João V – Mafra:

- a) Receber uma formação artística especializada de elevada qualidade;
- b) Beneficiar de ensino ministrado por docentes legalmente habilitados e pedagogicamente qualificados;
- c) Frequentar uma escola organizada, segura, inclusiva e orientada para a excelência;
- d) Ser tratado com respeito, dignidade, imparcialidade e equidade;
- e) Beneficiar de acompanhamento pedagógico adequado às suas necessidades educativas;
- f) Conhecer antecipadamente os critérios de avaliação aplicáveis às diferentes disciplinas;
- g) Ser avaliado de forma objetiva, transparente e fundamentada;
- h) Participar nas atividades pedagógicas, artísticas e culturais promovidas pelo Conservatório;
- i) Utilizar os recursos educativos disponibilizados para a sua formação, nos termos definidos pela instituição;
- j) Ser ouvido sobre matérias que diretamente lhe digam respeito, em função da sua idade e grau de maturidade;
- k) Beneficiar de proteção dos seus dados pessoais, nos termos da legislação em vigor;
- l) Ver respeitada a confidencialidade da informação constante do seu processo individual.

Artigo 59.º

Deveres dos Alunos

Sem prejuízo dos deveres previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e demais legislação aplicável, constituem deveres dos alunos:

- a) Frequentar regularmente as atividades letivas;
- b) Comparecer pontualmente às aulas e restantes atividades pedagógicas;
- c) Participar de forma empenhada no processo de aprendizagem;
- d) Preparar adequadamente as aulas e manter hábitos regulares de estudo;
- e) Respeitar professores, trabalhadores, colegas e restantes membros da comunidade educativa;
- f) Utilizar corretamente os instrumentos, equipamentos, instalações e materiais colocados à sua disposição;
- g) Preservar o bom nome e a imagem institucional do Conservatório;
- h) Cumprir as orientações da Direção Pedagógica e dos docentes;
- i) Adotar comportamentos compatíveis com os valores e princípios da instituição;
- j) Contribuir para um ambiente de trabalho tranquilo, respeitador e favorável ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Artigo 60.º

Assiduidade e Pontualidade

1. A assiduidade e a pontualidade constituem deveres fundamentais dos alunos e fatores determinantes para o sucesso do respetivo percurso educativo.
2. Os alunos deverão comparecer pontualmente às aulas, ensaios, provas, audições, concertos e demais atividades integradas no respetivo plano de formação.
3. O regime de assiduidade, justificação de faltas, respetivos efeitos e demais procedimentos aplicáveis regem-se pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pela legislação específica do Ensino Artístico Especializado da Música e pelas orientações emanadas pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação.
4. O Conservatório promoverá uma intervenção preventiva sempre que se verifiquem situações suscetíveis de comprometer a continuidade do percurso educativo do aluno, privilegiando o diálogo com o Encarregado de Educação e, quando aplicável, com o Agrupamento de Escolas.

Artigo 61.º

Avaliação

1. A avaliação das aprendizagens constitui um processo contínuo, sistemático e pedagógico, orientado para a melhoria do desempenho dos alunos.
2. A avaliação rege-se pela legislação aplicável ao Ensino Artístico Especializado da Música, pelos critérios aprovados pela Direção Pedagógica e pelas orientações definidas pelo Conselho Pedagógico.
3. Os critérios de avaliação deverão ser divulgados aos alunos e respetivos Encarregados de Educação no início do ano letivo.

4. A avaliação deverá valorizar o progresso do aluno, o domínio das competências previstas, a participação nas atividades pedagógicas e o desenvolvimento artístico demonstrado ao longo do percurso formativo.

Artigo 62.º

Participação na Vida Artística e Cultural

1. O Conservatório considera a participação em atividades artísticas parte integrante do processo educativo dos alunos.
2. Sempre que adequado ao respetivo percurso formativo, os alunos poderão integrar:
 - a) Orquestras;
 - b) Bandas;
 - c) Coros;
 - d) Música de Câmara;
 - e) Ensemble;
 - f) Audições;
 - g) Concertos;
 - h) Masterclasses;
 - i) Residências artísticas;
 - j) Projetos comunitários;
 - k) Intercâmbios nacionais e internacionais;
 - l) Outras iniciativas de natureza artística, cultural ou educativa.
3. A participação nestas atividades deverá contribuir para o desenvolvimento técnico, artístico, humano e social dos alunos.

Artigo 63.º

Comportamento, Convivência Escolar e Procedimento perante Ocorrências

1. Todos os alunos deverão contribuir para a criação de um ambiente educativo seguro, respeitador e colaborativo, pautando a sua conduta pelo respeito pelos docentes, trabalhadores, colegas e demais membros da comunidade educativa.
2. O Conservatório privilegia uma abordagem educativa baseada na prevenção, no diálogo, na responsabilidade individual, na reparação dos comportamentos inadequados e na resolução construtiva dos conflitos.
3. Sempre que se verifique um comportamento suscetível de perturbar o normal funcionamento das atividades ou de constituir incumprimento dos deveres do aluno, o docente ou responsável presente deverá, em primeira instância, intervir pedagogicamente no sentido de fazer cessar a situação e restabelecer as condições adequadas ao funcionamento da atividade.
4. Quando a natureza, gravidade ou repetição da ocorrência o justifique, esta deverá ser registada e comunicada à Coordenação Pedagógica Local.
5. A Coordenação Pedagógica Local procede à apreciação inicial da situação, podendo:
 - a) Ouvir o aluno e o docente ou demais intervenientes;
 - b) Promover medidas de natureza pedagógica e educativa;
 - c) Informar o encarregado de educação;
 - d) Promover reunião com o aluno e respetivo encarregado de educação;

- e) Solicitar a intervenção da Direção Pedagógica;
 - f) Promover a articulação com o Agrupamento de Escolas ou estabelecimento de ensino regular, quando aplicável.
6. As situações de maior gravidade, reincidência ou que possam comprometer a segurança, integridade física ou emocional, normal funcionamento das atividades ou direitos de outros membros da comunidade educativa são obrigatoriamente comunicadas à Direção Pedagógica.
 7. Em situações que envolvam risco imediato para pessoas ou bens, poderão ser adotadas as medidas cautelares estritamente necessárias à proteção dos envolvidos e ao restabelecimento das condições de segurança, com comunicação imediata à Coordenação Pedagógica Local e à Direção Pedagógica.
 8. O encarregado de educação será informado das ocorrências relevantes relativas ao seu educando e das medidas de natureza pedagógica adotadas, sem prejuízo dos deveres de confidencialidade e proteção de dados pessoais.
 9. Tratando-se de aluno em regime articulado, sempre que a ocorrência tenha repercussão no percurso escolar, na assiduidade, na segurança ou na relação com o estabelecimento de ensino regular, será assegurada a necessária articulação com o respetivo Agrupamento de Escolas ou estabelecimento de ensino.
 10. As situações suscetíveis de constituir infração disciplinar são tratadas nos termos da legislação aplicável, designadamente do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, e das competências legalmente atribuídas às entidades envolvidas.
 11. A intervenção do Conservatório deverá respeitar os princípios da proporcionalidade, adequação, audiência dos envolvidos, natureza educativa da intervenção e primado do interesse do aluno, sem prejuízo da proteção dos restantes membros da comunidade educativa.

Artigo 64.º

Utilização das Instalações e Equipamentos

1. Os alunos deverão utilizar de forma responsável as instalações, os instrumentos, os equipamentos e os restantes recursos disponibilizados pelo Conservatório.
2. Todos os utilizadores deverão contribuir para a preservação do património material do Conservatório e para a manutenção de condições adequadas ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.
3. A utilização de equipamentos específicos poderá obedecer a normas complementares aprovadas pela Direção Pedagógica.

Artigo 64.º - A

Empréstimo e Aluguer de Instrumentos Musicais

1. O Conservatório D. João V – Mafra poderá disponibilizar instrumentos musicais aos seus alunos, através de regime de empréstimo gratuito ou de aluguer, de acordo com as condições estabelecidas no presente artigo, a disponibilidade do parque instrumental e as normas complementares aprovadas para o efeito.
2. Os alunos abrangidos pelo Projeto-Piloto Municipal de Acesso ao Ensino Artístico Especializado da Música beneficiam, durante a respetiva frequência, de empréstimo gratuito do instrumento musical necessário à sua formação, sempre que:

- a) O Conservatório disponha de instrumento adequado para cedência;
 - b) O instrumento, pela sua natureza, seja suscetível de utilização e transporte individual pelo aluno;
 - c) A Direção Pedagógica considere a cedência necessária ou adequada ao desenvolvimento do percurso formativo.
3. O disposto no número anterior não se aplica, designadamente, a piano, órgão, instrumentos de percussão de grandes dimensões ou outros instrumentos que, pela sua natureza, instalação, dimensão ou condições de utilização, não sejam suscetíveis de transporte e utilização regular no domicílio pelo aluno, sendo nestes casos assegurado o acesso aos instrumentos existentes nas instalações do Conservatório nos termos da organização pedagógica estabelecida.
4. Aos alunos não abrangidos pelo regime de gratuidade previsto no n.º 2 poderá ser disponibilizado o aluguer de instrumentos, quando existam instrumentos disponíveis para esse efeito, mediante pagamento do valor fixado na tabela de preços em vigor.
5. A atribuição de instrumento, quer em regime de empréstimo gratuito quer de aluguer, depende da celebração de termo de entrega e responsabilidade, subscrito pelo aluno, quando maior de idade, ou pelo respetivo encarregado de educação, do qual constarão, designadamente:
- a) Identificação do aluno e do responsável;
 - b) Identificação e número de inventário do instrumento;
 - c) Identificação dos acessórios entregues;
 - d) Estado de conservação no momento da entrega;
 - e) Período de cedência;
 - f) Valor patrimonial ou valor de referência do instrumento, quando aplicável;
 - g) Condições particulares de utilização, conservação e devolução.
6. O instrumento deverá ser utilizado exclusivamente pelo aluno a quem foi atribuído e para fins relacionados com a sua formação musical, sendo expressamente proibido:
- a) O empréstimo ou cedência, a qualquer título, a terceiros;
 - b) O subaluguer;
 - c) A utilização para fins incompatíveis com a sua natureza ou com as condições da cedência;
 - d) Qualquer intervenção, alteração ou reparação do instrumento sem autorização prévia do Conservatório.
7. Durante o período de cedência, compete ao aluno e ao respetivo encarregado de educação assegurar:
- a) A correta utilização e conservação do instrumento;
 - b) A manutenção corrente inerente à sua utilização;
 - c) A aquisição e substituição dos consumíveis decorrentes do uso normal, designadamente cordas, palhetas, resinas e outros materiais de desgaste corrente, quando aplicável;
 - d) O cumprimento das recomendações técnicas de utilização e conservação transmitidas pelo Conservatório;
 - e) A comunicação imediata de qualquer dano, avaria, perda, furto ou outra ocorrência relevante.

8. As despesas resultantes do desgaste normal decorrente de uma utilização prudente e adequada não são imputáveis ao aluno, sem prejuízo da responsabilidade pela manutenção corrente e pelos consumíveis referidos no número anterior.
9. Os danos resultantes de utilização indevida, negligência, incumprimento das condições de conservação ou intervenção não autorizada poderão determinar a obrigação de suportar os respetivos custos de reparação ou, quando esta não seja possível ou economicamente justificável, o valor correspondente à substituição do instrumento, nos termos legalmente aplicáveis.
10. Sempre que a natureza ou o valor do instrumento o justifique, poderá ser exigida a existência de seguro adequado, constituindo a sua contratação e manutenção condição para a entrega ou permanência do instrumento na posse do aluno.
11. A cedência do instrumento cessa:
 - a) Com a conclusão ou cessação da frequência do curso;
 - b) Em caso de desistência, anulação ou não renovação da matrícula;
 - c) Em caso de mudança para instrumento relativamente ao qual deixe de se justificar a cedência;
 - d) Quando deixem de estar reunidas as condições que determinaram a sua atribuição;
 - e) Em caso de incumprimento grave ou reiterado das condições previstas no presente artigo;
 - f) Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, seja determinada a sua devolução.
12. Cessando a cedência, o instrumento e todos os acessórios que o acompanham deverão ser devolvidos ao Conservatório no prazo determinado, em estado compatível com a utilização prudente e o desgaste normal decorrente do período de utilização.
13. A devolução será objeto de verificação e registo, podendo ser elaborado termo de devolução no qual seja identificado o estado do instrumento e dos respetivos acessórios.
14. O empréstimo ou aluguer de um instrumento não transfere para o aluno qualquer direito de propriedade, retenção ou disposição sobre o mesmo.
15. A Direção Pedagógica, em articulação com o Município de Mafra nas matérias patrimoniais, financeiras e operacionais da respetiva competência, poderá aprovar normas complementares relativas à gestão, atribuição, manutenção, seguro, entrega e devolução do parque instrumental.

Artigo 65.º

Saúde, Segurança e Bem-estar

1. O Conservatório promoverá um ambiente educativo seguro, saudável e inclusivo.
2. Serão adotadas medidas destinadas à proteção da integridade física e emocional dos alunos, promovendo o respeito pelos direitos fundamentais de todos os membros da comunidade educativa.
3. Qualquer situação suscetível de comprometer a segurança ou o bem-estar dos alunos deverá ser comunicada de imediato aos serviços competentes do Conservatório.

Artigo 65.º - A**Seguro Escolar**

1. Todos os alunos que frequentem atividades letivas ou formativas no Conservatório D. João V – Mafra devem encontrar-se abrangidos por seguro escolar ou por cobertura de acidentes pessoais adequada ao respetivo regime de frequência.
2. Os alunos que frequentem o Ensino Artístico Especializado da Música em regime articulado encontram-se abrangidos pelo regime de seguro escolar aplicável, nos termos definidos no protocolo tripartido celebrado entre o Município de Mafra, a CAME – Centro de Arte, Música e Educação de Óbidos, Lda. enquanto entidade titular da AMO e o respetivo Agrupamento de Escolas, não lhes sendo cobrado pelo Conservatório qualquer valor adicional a este título.
3. Os alunos que frequentem o Conservatório em regime supletivo, cursos livres, iniciação musical ou outras modalidades não abrangidas pelo disposto no número anterior ficam sujeitos ao pagamento anual do valor correspondente ao seguro, de acordo com a tabela de preços em vigor, aprovada e divulgada pelo Município de Mafra.
4. O pagamento referido no número anterior é devido nos termos e prazos definidos para cada ano letivo e constitui condição para a frequência das atividades, sem prejuízo de situações excecionais ou regimes específicos legalmente aplicáveis.
5. Qualquer acidente ocorrido no âmbito de atividades letivas, ensaios, audições, concertos, visitas de estudo ou outras atividades promovidas ou autorizadas pelo Conservatório deverá ser comunicado, logo que possível, à Coordenação Pedagógica Local ou aos serviços competentes, para efeitos de registo e adoção dos procedimentos aplicáveis.
6. O aluno ou, sendo menor, o respetivo encarregado de educação deve colaborar na instrução de eventual processo de participação de acidente, fornecendo, dentro dos prazos aplicáveis, os elementos e documentos que lhe sejam solicitados.
7. A abrangência territorial, os riscos cobertos, os capitais seguros, as exclusões e os demais termos da cobertura são os que resultem do regime legal aplicável, do protocolo referido no n.º 2 e/ou da respetiva apólice, conforme o regime de frequência do aluno.

Artigo 66.º**Proteção dos Dados Pessoais**

1. O tratamento dos dados pessoais dos alunos rege-se pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, pela legislação nacional aplicável e pelas políticas internas do Conservatório.
2. Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para fins pedagógicos, administrativos, legais e institucionais relacionados com a atividade do Conservatório.
3. O Conservatório adotará todas as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção da informação constante dos processos individuais dos alunos.

Artigo 67.º**Reconhecimento do Mérito**

1. O Conservatório promoverá uma cultura de valorização do mérito, reconhecendo o desempenho académico, artístico, cívico e humano dos seus alunos.
2. O reconhecimento do mérito poderá concretizar-se através da atribuição de diplomas, distinções, prémios, participações em projetos de especial relevância ou outras formas de reconhecimento institucional.
3. A valorização do mérito deverá considerar não apenas os resultados obtidos, mas também o empenho, a evolução, o espírito de cooperação, a responsabilidade, a criatividade e o contributo para a vida da comunidade educativa.

Artigo 68.º**Compromisso do Conservatório para com os Alunos**

1. O Conservatório D. João V – Mafra compromete-se a proporcionar a todos os alunos uma formação artística de excelência, assente na competência do seu corpo docente, na estabilidade pedagógica, na inovação educativa e na valorização da pessoa humana.
2. A instituição compromete-se igualmente a promover um ambiente de aprendizagem seguro, inclusivo, exigente e inspirador, onde cada aluno possa desenvolver plenamente o seu potencial artístico e pessoal.
3. O Conservatório assume como compromisso permanente a promoção do sucesso educativo, da continuidade dos percursos formativos, da articulação com os Agrupamentos de Escolas e da construção de uma comunidade educativa baseada na confiança, na responsabilidade e no respeito mútuo.

CAPÍTULO VII

ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 69.º

Princípios Gerais

1. O Conservatório D. João V – Mafra reconhece os Encarregados de Educação como parceiros fundamentais do processo educativo, valorizando o seu papel na formação artística, académica e humana dos alunos.
2. A relação entre o Conservatório e os Encarregados de Educação deverá assentar na confiança, na cooperação, na responsabilidade partilhada, na comunicação permanente e no respeito mútuo.
3. O sucesso do percurso educativo dos alunos depende, em larga medida, da participação ativa das famílias, da articulação entre todos os intervenientes e do acompanhamento regular do trabalho desenvolvido.
4. O Conservatório promoverá uma política de proximidade com as famílias, incentivando a sua participação na vida da instituição e criando mecanismos que favoreçam uma comunicação clara, célere e eficaz.

Artigo 70.º

Direitos dos Encarregados de Educação

Sem prejuízo dos direitos previstos na legislação aplicável, constituem direitos dos Encarregados de Educação:

- a) Receber informação clara, rigorosa e atualizada sobre o funcionamento do Conservatório;
- b) Conhecer o Projeto Educativo, o Regulamento Interno e os restantes documentos estruturantes da instituição;
- c) Ser informado sobre o percurso escolar, artístico e pedagógico do respetivo educando;
- d) Conhecer os critérios de avaliação aplicáveis;
- e) Solicitar esclarecimentos junto da Direção Pedagógica, Coordenação Pedagógica ou docentes, nos termos definidos pelo Conservatório;
- f) Participar nas reuniões convocadas pelo Conservatório;
- g) Apresentar sugestões, propostas ou observações que contribuam para a melhoria da qualidade do serviço educativo;
- h) Ver protegidos os dados pessoais do seu educando, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 71.º

Deveres dos Encarregados de Educação

Constituem deveres dos Encarregados de Educação:

- a) Acompanhar regularmente o percurso escolar e artístico do respetivo educando;
- b) Colaborar com o Conservatório na promoção do sucesso educativo;
- c) Assegurar o cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade do aluno;
- d) Garantir que o aluno dispõe do instrumento, materiais e equipamentos necessários à frequência das aulas, quando aplicável;

- e) Comunicar atempadamente quaisquer alterações relevantes da situação pessoal, escolar ou administrativa do aluno;
- f) Atualizar os contactos sempre que ocorram alterações;
- g) Cumprir os procedimentos administrativos definidos pelo Conservatório e pelo Município de Mafra;
- h) Respeitar os docentes, trabalhadores, alunos e restantes membros da comunidade educativa;
- i) Cumprir o presente Regulamento Interno e demais normas aplicáveis.

Artigo 72.º

Comunicação Institucional

1. O Conservatório privilegiará uma comunicação regular, transparente e atempada com os Encarregados de Educação.
2. As comunicações institucionais poderão ser efetuadas através de:
 - a) Plataforma de gestão académica;
 - b) Correio eletrónico;
 - c) Página institucional do Município de Mafra;
 - d) Página oficial do Conservatório;
 - e) Reuniões presenciais ou por videoconferência;
 - f) Outros meios considerados adequados pela Direção Pedagógica.
3. Os Encarregados de Educação deverão consultar regularmente os meios oficiais de comunicação utilizados pelo Conservatório.
4. A informação divulgada através dos canais oficiais considera-se regularmente comunicada, sem prejuízo das situações em que a lei exija forma diversa.

Artigo 73.º

Acompanhamento do Percurso Educativo

1. O Conservatório promoverá um acompanhamento regular do percurso educativo dos alunos, envolvendo os respetivos Encarregados de Educação sempre que tal se revele necessário.
2. Sempre que ocorram dificuldades de aprendizagem, absentismo, alterações significativas de desempenho ou outras situações relevantes, serão promovidos contactos entre os docentes, a Coordenação Pedagógica, a Direção Pedagógica e os Encarregados de Educação.
3. O Conservatório privilegiará uma intervenção precoce, procurando identificar soluções pedagógicas que promovam o sucesso e a continuidade dos percursos educativos.

Artigo 74.º

Articulação com o Ensino Regular

1. Sempre que o aluno frequente cursos em regime articulado, os Encarregados de Educação deverão colaborar com o Conservatório e com o Agrupamento de Escolas na correta gestão do respetivo percurso educativo.

2. Os procedimentos relativos às matrículas, renovações de matrícula, alterações de regime de frequência e demais atos administrativos deverão observar a legislação aplicável e os calendários definidos pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação.
3. Os Encarregados de Educação deverão prestar especial atenção aos prazos estabelecidos para o Portal das Matrículas, colaborando com o Conservatório e com o Agrupamento de Escolas na correta instrução dos processos.
4. O Conservatório disponibilizará, sempre que possível, apoio técnico e administrativo às famílias na interpretação dos procedimentos relativos ao Ensino Artístico Especializado.

Artigo 75.º

Reuniões com Encarregados de Educação

1. O Conservatório promoverá reuniões gerais ou individuais com os Encarregados de Educação sempre que tal se revele conveniente para o acompanhamento do percurso educativo dos alunos.
2. As reuniões poderão ser convocadas pela Direção Pedagógica, Coordenação Pedagógica, docentes ou mediante solicitação fundamentada dos próprios Encarregados de Educação.
3. O Conservatório procurará assegurar que as reuniões decorram em ambiente de respeito, cooperação e confiança, privilegiando soluções construtivas para as situações apresentadas.

Artigo 76.º

Autorizações e Consentimentos

1. Sempre que legalmente exigido, o Conservatório solicitará aos Encarregados de Educação as autorizações ou consentimentos necessários ao desenvolvimento da atividade educativa.
2. Entre outros, poderão ser solicitados consentimentos relativos a:
 - a) Tratamento de dados pessoais;
 - b) Utilização de imagem e som;
 - c) Participação em visitas de estudo, concertos ou outras atividades externas;
 - d) Recolha de informação académica necessária à continuidade do percurso educativo junto das entidades competentes;
 - e) Outras situações previstas na legislação aplicável.
3. Os consentimentos prestados poderão ser alterados ou retirados pelos respetivos titulares, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo dos tratamentos efetuados com outro fundamento jurídico.

Artigo 77.º

Comparticipações e Condições de Frequência

1. As condições de acesso, frequência, comparticipação financeira ou gratuidade dos cursos são definidas pelo Município de Mafra, de acordo com a legislação aplicável e com os regulamentos municipais em vigor.

2. O Conservatório prestará aos Encarregados de Educação toda a informação necessária sobre os procedimentos administrativos relacionados com a frequência dos cursos.
3. Sempre que existam alterações às condições de frequência ou aos apoios municipais, estas serão divulgadas pelos meios oficiais de comunicação.

Artigo 78.º

Compromisso Escola–Família

1. O Conservatório D. João V – Mafra considera que a qualidade da relação entre a escola e a família constitui um fator determinante para o sucesso educativo dos alunos.
2. Todos os intervenientes deverão promover uma cultura de diálogo, cooperação, responsabilidade e confiança recíproca.
3. A Direção Pedagógica compromete-se a manter uma relação de proximidade com os Encarregados de Educação, assegurando uma comunicação clara, transparente e orientada para a resolução célere das situações que possam surgir ao longo do percurso escolar dos alunos.
4. Os Encarregados de Educação comprometem-se a colaborar ativamente com o Conservatório, contribuindo para a construção de uma comunidade educativa exigente, participativa e orientada para a excelência artística e educativa.

CAPÍTULO VIII

CORPO DOCENTE, QUALIDADE PEDAGÓGICA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Artigo 79.º

Princípios Gerais

1. O corpo docente constitui o principal fator de qualidade do Conservatório D. João V – Mafra, sendo determinante para a concretização da sua missão educativa e artística.
2. O Conservatório reconhece que a excelência do Ensino Artístico Especializado depende, em primeiro lugar, da competência técnica, científica, artística, pedagógica e humana dos seus docentes.
3. Durante o período transitório, a constituição do corpo docente deverá privilegiar simultaneamente a estabilidade pedagógica, a continuidade dos percursos educativos dos alunos e a construção de uma equipa docente coesa, colaborativa e comprometida com o projeto institucional.
4. A atividade docente rege-se pela legislação aplicável, pelo presente Regulamento, pela Carta de Princípios da Direção Pedagógica, pelas orientações do Conselho Pedagógico e pelas demais normas aprovadas.

Artigo 80.º

CrITÉRIOS Gerais de Constituição do Corpo Docente

1. A constituição do corpo docente compete à Direção Pedagógica, em articulação com o Município de Mafra, nos termos do Acordo de Colaboração.
2. A seleção e validação pedagógica dos docentes deverá atender, designadamente, aos seguintes critérios:
 - a) Habilitação profissional ou própria legalmente exigida;
 - b) Competência artística e pedagógica demonstrada;
 - c) Experiência no Ensino Artístico Especializado;
 - d) Continuidade pedagógica dos alunos, sempre que adequada;
 - e) Capacidade de integração no projeto educativo;
 - f) Disponibilidade para o trabalho colaborativo;
 - g) Perfil ético e profissional compatível com os valores institucionais;
 - h) Participação ativa na vida artística e pedagógica do Conservatório.
3. A continuidade de funções docentes constitui um fator relevante de estabilidade pedagógica, mas não confere, por si só, qualquer direito à integração automática no corpo docente.

Artigo 81.º

Continuidade Pedagógica

1. No âmbito do período transitório, o Conservatório procurará, sempre que legal, pedagógica e organizacionalmente possível, assegurar a continuidade dos docentes que acompanharam os alunos no ano letivo anterior.

2. A continuidade pedagógica constitui um objetivo estratégico do projeto educativo, por contribuir para:

- a) A estabilidade emocional dos alunos;
- b) A consolidação das aprendizagens;
- c) A confiança das famílias;
- d) A qualidade do acompanhamento artístico;
- e) A redução dos impactos inerentes ao processo de transição.

3. A aplicação do princípio da continuidade depende sempre:

- a) Das necessidades do serviço;
- b) Da existência de horário compatível;
- c) Da verificação das habilitações legalmente exigidas;
- d) Da validação pela Direção Pedagógica;
- e) Da aceitação das condições de colaboração estabelecidas pelo Município.

Artigo 82.º

Validação Pedagógica

1. A validação pedagógica dos docentes constitui competência exclusiva da Direção Pedagógica.
2. A validação tem por objetivo assegurar que todos os docentes reúnem condições para exercer funções no Conservatório D. João V – Mafra.
3. A Direção Pedagógica poderá solicitar a apresentação de documentos comprovativos das habilitações, experiência profissional, formação especializada ou outros elementos considerados relevantes.

Artigo 83.º

Integração dos Docentes

1. Todos os docentes integrados no Conservatório participarão num processo de acolhimento institucional promovido pela Direção Pedagógica.
2. O processo de integração compreenderá, designadamente:
 - a) Apresentação do Projeto Educativo;
 - b) Conhecimento do Regulamento Interno;
 - c) Apresentação da Carta de Princípios da Direção Pedagógica;
 - d) Organização pedagógica do Conservatório;
 - e) Procedimentos administrativos;
 - f) Utilização das plataformas digitais;
 - g) Articulação com os Agrupamentos de Escolas;
 - h) Normas de proteção de dados;
 - i) Procedimentos de avaliação.

Artigo 84.º

Deveres Profissionais

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, os docentes deverão:

- a) Exercer as suas funções com rigor científico, artístico e pedagógico;

- b) Promover o sucesso educativo dos alunos;
- c) Respeitar a identidade institucional do Conservatório;
- d) Colaborar com os restantes docentes;
- e) Participar nas reuniões convocadas;
- f) Contribuir para um ambiente educativo positivo;
- g) Manter atualizados os registos pedagógicos e administrativos;
- h) Cumprir as orientações da Direção Pedagógica.

Artigo 85.º

Trabalho Colaborativo

1. O Conservatório promove uma cultura de colaboração entre docentes.
2. Sempre que possível, deverão ser promovidas:
 - a) Reuniões de departamento;
 - b) Planeamento conjunto;
 - c) Observação pedagógica;
 - d) Partilha de boas práticas;
 - e) Projetos interdisciplinares;
 - f) Formação interna.
3. A colaboração constitui um dos pilares do desenvolvimento institucional do Conservatório.

Artigo 86.º

Formação Contínua

1. O Conservatório incentivará a formação contínua dos seus docentes.
2. A Direção Pedagógica poderá organizar ações de formação, workshops, masterclasses ou outras iniciativas destinadas ao desenvolvimento profissional.
3. Sempre que possível, será promovida a participação dos docentes em redes nacionais e internacionais de ensino artístico.

Artigo 87.º

Avaliação e Melhoria Contínua

1. A Direção Pedagógica promoverá mecanismos de acompanhamento e monitorização da atividade docente.
2. A avaliação terá natureza essencialmente formativa e destina-se a apoiar o desenvolvimento profissional, a melhoria das práticas pedagógicas e a qualidade global do ensino.
3. Sempre que necessário, poderão ser promovidas reuniões individuais de acompanhamento pedagógico.

Artigo 88.º

Ética e Conduta Profissional

1. Todos os docentes deverão pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões de ética, responsabilidade, imparcialidade e integridade.

2. A relação com os alunos, famílias, colegas e restantes membros da comunidade educativa deverá assentar no respeito, na confiança, na cooperação e no profissionalismo.
3. Não são admissíveis comportamentos suscetíveis de comprometer a imagem institucional do Conservatório ou o normal funcionamento da atividade educativa.

Artigo 89.º

Carta de Princípios da Direção Pedagógica

1. A Carta de Princípios da Direção Pedagógica do Conservatório D. João V – Mafra constitui o documento orientador da cultura profissional do corpo docente durante o período transitório.
2. A Carta de Princípios complementa o presente Regulamento, estabelecendo os valores, orientações e compromissos que deverão enquadrar o exercício da atividade docente e a construção de uma liderança pedagógica baseada na competência, na estabilidade, na cooperação institucional e na melhoria contínua.
3. Todos os docentes deverão conhecer e respeitar a Carta de Princípios, colaborando ativamente na concretização do Projeto Educativo do Conservatório.

Artigo 90.º

Compromisso Institucional para com os Docentes

1. O Conservatório D. João V – Mafra reconhece os seus docentes como o principal ativo estratégico da instituição e compromete-se a promover condições que favoreçam o exercício da atividade docente com dignidade, estabilidade, rigor e qualidade.
2. A Direção Pedagógica procurará assegurar uma liderança próxima, transparente e tecnicamente fundamentada, valorizando o mérito, a iniciativa, a inovação pedagógica e o trabalho colaborativo.
3. O Conservatório promoverá uma cultura organizacional baseada na confiança, no respeito mútuo, na responsabilidade partilhada e na melhoria contínua, reconhecendo que a excelência do ensino resulta da valorização permanente das pessoas que o tornam possível.

CAPÍTULO IX

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Artigo 91.º

Princípios Gerais

1. A organização pedagógica do Conservatório D. João V – Mafra orienta-se pelos princípios da qualidade educativa, da continuidade pedagógica, da exigência artística, da inovação metodológica e da valorização do desenvolvimento integral dos alunos.
2. A avaliação constitui um instrumento essencial de regulação das aprendizagens, permitindo acompanhar o progresso dos alunos, orientar o trabalho pedagógico e promover a melhoria contínua dos processos educativos.
3. Toda a atividade pedagógica deverá respeitar a legislação aplicável ao Ensino Artístico Especializado da Música, o Projeto Educativo, o presente Regulamento e as orientações aprovadas pela Direção Pedagógica.

Artigo 92.º

Organização Pedagógica

1. A organização pedagógica do Conservatório compreende as diferentes componentes curriculares previstas na legislação aplicável aos cursos ministrados.
2. A Direção Pedagógica assegura a coordenação e articulação das diferentes disciplinas, promovendo a coerência entre os objetivos curriculares, as metodologias de ensino e os critérios de avaliação.
3. A atividade pedagógica deverá privilegiar:
 - a) A continuidade das aprendizagens;
 - b) O desenvolvimento técnico e artístico;
 - c) A prática musical individual e coletiva;
 - d) A interdisciplinaridade;
 - e) A criatividade e autonomia dos alunos;
 - f) A articulação entre o ensino artístico especializado e o ensino regular.

Artigo 93.º

Planeamento Pedagógico

1. Os docentes elaboram o planeamento das atividades letivas de acordo com os referenciais curriculares, orientações da Direção Pedagógica e objetivos definidos para cada disciplina.
2. O planeamento deverá garantir a progressão das aprendizagens, a adequação às características dos alunos e a preparação das diferentes formas de avaliação.
3. Sempre que se revele adequado, poderão ser promovidas planificações conjuntas entre docentes e departamentos curriculares.

Artigo 94.º**CrITÉrios de Avaliação**

1. Os critérios de avaliação são aprovados pela Direção Pedagógica, ouvidos os departamentos curriculares e o Conselho Pedagógico.
2. Os critérios deverão ser:
 - a) Objetivos;
 - b) Transparentes;
 - c) Adequados às especificidades de cada disciplina;
 - d) Coerentes com os objetivos curriculares;
 - e) Divulgados aos alunos e Encarregados de Educação no início do ano letivo.
3. Os critérios de avaliação poderão ser revistos sempre que razões pedagógicas ou alterações legislativas o justifiquem.

Artigo 95.º**Processo de Avaliação**

1. A avaliação dos alunos rege-se pela legislação aplicável ao Ensino Artístico Especializado da Música.
2. A avaliação deverá assumir natureza predominantemente formativa, valorizando o progresso individual, o desenvolvimento artístico, a aquisição de competências e o desempenho demonstrado ao longo do percurso educativo.
3. As modalidades de avaliação, os momentos formais de classificação e os procedimentos de registo obedecem às normas legais e às orientações da Direção Pedagógica.

Artigo 96.º**Provas, Audições e Apresentações Públicas**

1. O Conservatório promoverá provas, audições, concertos e outras apresentações públicas enquanto componentes integrantes do processo formativo dos alunos.
2. Estas atividades constituem oportunidades privilegiadas de desenvolvimento artístico, aquisição de experiência performativa e avaliação das competências musicais.
3. A organização das provas e audições será definida anualmente pela Direção Pedagógica.
4. Sempre que aplicável, serão constituídos júris de avaliação nos termos definidos pela legislação e pelas orientações internas.

Artigo 97.º**Conselhos e Reuniões Pedagógicas**

1. Ao longo do ano letivo realizar-se-ão reuniões pedagógicas destinadas ao acompanhamento do desenvolvimento dos alunos e à coordenação da atividade educativa.
2. As reuniões terão, designadamente, como objetivos:
 - a) Analisar o progresso das aprendizagens;

- b) Promover a articulação entre docentes;
 - c) Harmonizar critérios de avaliação;
 - d) Identificar necessidades de apoio pedagógico;
 - e) Propor medidas de melhoria.
3. As decisões pedagógicas serão registadas nos termos definidos pela Direção Pedagógica.

Artigo 98.º

Registos Académicos

1. Todas as classificações, avaliações, assiduidade e demais elementos académicos serão registados nas plataformas de gestão académica adotadas pelo Conservatório.
2. Os registos deverão ser efetuados pelos docentes dentro dos prazos estabelecidos pela Direção Pedagógica.
3. Os procedimentos de registo deverão garantir rigor, integridade e confidencialidade da informação.

Artigo 99.º

Certificação

1. A certificação das aprendizagens rege-se pela legislação aplicável ao Ensino Artístico Especializado da Música.
2. O Conservatório assegurará a emissão dos documentos académicos da sua competência e procederá aos registos necessários nas plataformas oficiais.
3. Sempre que legalmente exigido, os processos de certificação serão articulados com os Agrupamentos de Escolas e demais entidades competentes.

Artigo 100.º

Recuperação e Apoio Pedagógico

1. Sempre que se verifiquem dificuldades de aprendizagem, poderão ser promovidas medidas de apoio pedagógico adequadas às necessidades dos alunos.
2. As medidas de apoio serão definidas pela Direção Pedagógica, sob proposta dos docentes, podendo incluir estratégias diferenciadas de acompanhamento, reforço das aprendizagens ou outras medidas pedagogicamente justificadas.
3. O Conservatório privilegiará uma abordagem preventiva, procurando intervir precocemente sempre que sejam identificados fatores de risco para o sucesso educativo.

Artigo 101.º

Monitorização da Qualidade Pedagógica

1. A Direção Pedagógica acompanhará regularmente a qualidade da atividade pedagógica desenvolvida pelo Conservatório.
2. Para esse efeito poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:
 - a) Reuniões de acompanhamento;
 - b) Relatórios pedagógicos;
 - c) Questionários de satisfação;

- d) Indicadores de desempenho;
- e) Análise dos resultados escolares;
- f) Observação de práticas pedagógicas;
- g) Avaliação das atividades artísticas.

3. Os resultados da monitorização deverão contribuir para a melhoria contínua da qualidade do ensino e para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

Artigo 102.º

Princípio da Melhoria Contínua

1. O Conservatório D. João V – Mafra assume a melhoria contínua como princípio estruturante da sua atividade pedagógica.
2. A avaliação da qualidade do ensino deverá constituir um processo permanente, envolvendo Direção Pedagógica, docentes, alunos, Encarregados de Educação, Agrupamentos de Escolas e Município de Mafra.
3. A informação recolhida através dos diferentes mecanismos de monitorização será utilizada exclusivamente para reforçar a qualidade do serviço educativo, promover a inovação pedagógica e consolidar o desenvolvimento institucional do Conservatório.

CAPÍTULO X

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, GESTÃO ACADÉMICA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Artigo 103.º

Princípios Gerais

1. A organização administrativa do Conservatório D. João V – Mafra constitui um elemento essencial para o regular funcionamento da instituição, devendo assegurar elevados padrões de rigor, eficiência, transparência, proximidade e qualidade do serviço prestado à comunidade educativa.
2. Os serviços administrativos desenvolvem a sua atividade em estreita articulação com a Direção Pedagógica, o Município de Mafra, os Agrupamentos de Escolas e as restantes entidades intervenientes na organização do Ensino Artístico Especializado da Música.
3. Toda a atividade administrativa deverá orientar-se pelos princípios da legalidade, simplificação administrativa, proteção dos dados pessoais, responsabilidade, cooperação institucional e melhoria contínua.

Artigo 104.º

Serviços Administrativos

1. Os serviços administrativos asseguram o apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Conservatório D. João V – Mafra.
2. Compete-lhes, designadamente:
 - a) Apoiar os procedimentos de candidatura, matrícula e renovação de matrícula;
 - b) Organizar e manter atualizados os processos individuais dos alunos;
 - c) Assegurar o atendimento aos alunos, Encarregados de Educação e restantes utilizadores;
 - d) Emitir declarações, certidões e demais documentos administrativos da competência do Conservatório;
 - e) Apoiar a Direção Pedagógica na organização do ano letivo;
 - f) Proceder aos registos académicos nos sistemas de informação utilizados;
 - g) Colaborar na preparação de reuniões, provas, audições e restantes atividades pedagógicas;
 - h) Assegurar a gestão documental e o arquivo administrativo;
 - i) Desenvolver outras tarefas que lhes sejam atribuídas pela Direção Pedagógica ou pelo Município, no âmbito das respetivas competências.
3. Os serviços administrativos deverão assegurar um atendimento caracterizado pela disponibilidade, urbanidade, eficiência e respeito pelos princípios da administração pública.

Artigo 105.º

Gestão Académica

1. A gestão académica constitui uma responsabilidade partilhada entre a Direção Pedagógica e os serviços administrativos, de acordo com as competências de cada entidade.
2. A gestão académica compreende, designadamente:
 - a) Organização da oferta educativa;
 - b) Constituição de turmas;
 - c) Distribuição de alunos;
 - d) Organização dos horários;
 - e) Registos académicos;
 - f) Avaliação;
 - g) Certificação;
 - h) Emissão de documentação escolar;
 - i) Arquivo dos processos individuais.
3. Todas as operações deverão observar rigorosamente a legislação aplicável ao Ensino Artístico Especializado da Música.

Artigo 106.º

Sistemas de Informação

1. O Conservatório utilizará plataformas digitais de gestão académica que permitam assegurar a organização administrativa, pedagógica e documental da instituição.
2. Os sistemas utilizados deverão permitir, designadamente:
 - a) Gestão dos alunos;
 - b) Gestão das turmas;
 - c) Horários;
 - d) Avaliações;
 - e) Assiduidade;
 - f) Comunicação com os Encarregados de Educação;
 - g) Arquivo documental;
 - h) Produção de informação estatística;
 - i) Emissão de documentos académicos.
3. A utilização das plataformas deverá respeitar integralmente as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Artigo 107.º

Plataformas Oficiais

1. O Conservatório utilizará, sempre que legalmente aplicável, as plataformas oficiais disponibilizadas pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação e demais organismos competentes.
2. A utilização dessas plataformas deverá assegurar a correta gestão da informação académica, administrativa e estatística necessária ao funcionamento da instituição.

3. A Direção Pedagógica poderá definir procedimentos internos destinados a garantir a qualidade e consistência dos dados registados.

Artigo 108.º

Processos Individuais

1. Cada aluno dispõe de um processo individual próprio.
2. O processo individual constitui o principal instrumento de acompanhamento administrativo e pedagógico do percurso escolar do aluno.
3. Os processos individuais serão organizados e mantidos em suporte físico, digital ou misto, de acordo com os procedimentos aprovados pelo Conservatório.
4. O tratamento da informação constante dos processos individuais observará rigorosamente a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

Artigo 109.º

Gestão Documental

1. O Conservatório promoverá uma política de gestão documental baseada na organização, segurança, autenticidade, integridade e conservação da informação.
2. A documentação administrativa e académica será organizada segundo critérios uniformes definidos pela Direção Pedagógica.
3. Os prazos de conservação dos documentos obedecerão à legislação aplicável.

Artigo 110.º

Comunicação Administrativa

1. A comunicação administrativa deverá privilegiar meios digitais que garantam rapidez, segurança e rastreabilidade da informação.
2. Sempre que legalmente admissível, as comunicações poderão ser efetuadas por correio eletrónico, plataformas eletrónicas ou outros meios digitais aprovados pelo Conservatório.
3. Os Encarregados de Educação deverão manter atualizados os respetivos contactos para efeitos de comunicação institucional.

Artigo 111.º

Proteção de Dados Pessoais

1. O tratamento dos dados pessoais efetuado pelo Conservatório rege-se pelo Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), pela legislação nacional aplicável e pelas políticas internas da instituição.
2. O Conservatório compromete-se a tratar apenas os dados pessoais estritamente necessários ao exercício das suas competências legais, pedagógicas e administrativas.
3. Todos os trabalhadores, docentes e colaboradores ficam sujeitos ao dever de confidencialidade relativamente à informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.
4. O exercício dos direitos dos titulares dos dados será assegurado nos termos legalmente previstos.

Artigo 112.º

Articulação Administrativa

1. Os serviços administrativos promoverão uma articulação permanente com:
 - a) Município de Mafra;
 - b) Direção Pedagógica;
 - c) Coordenação Pedagógica Local;
 - d) Agrupamentos de Escolas aderentes;
 - e) Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
 - f) Demais entidades públicas ou privadas relevantes para o funcionamento do Conservatório.
2. A articulação administrativa deverá privilegiar a partilha de informação legalmente admissível, a simplificação dos procedimentos e a resolução célere das situações identificadas.

Artigo 113.º

Qualidade do Serviço Administrativo

1. O Conservatório considera os serviços administrativos parte integrante da qualidade global do serviço educativo.
2. Os procedimentos administrativos deverão caracterizar-se por:
 - a) Clareza;
 - b) Eficiência;
 - c) Rigor;
 - d) Transparência;
 - e) Proximidade;
 - f) Disponibilidade;
 - g) Cooperação institucional;
 - h) Respeito pelos utilizadores.
3. A Direção Pedagógica e o Município promoverão a avaliação periódica da qualidade dos serviços administrativos, adotando medidas de melhoria sempre que necessário.

Artigo 114.º

Modernização Administrativa

1. O Conservatório promoverá a progressiva digitalização dos seus procedimentos administrativos, procurando reduzir a utilização de documentação em suporte papel e simplificar a relação com alunos, Encarregados de Educação, docentes e entidades parceiras.
2. Sempre que tecnicamente possível, os procedimentos deverão privilegiar soluções eletrónicas seguras, interoperáveis e compatíveis com os sistemas oficiais utilizados pela Administração Pública.
3. A modernização administrativa deverá contribuir para aumentar a eficiência organizacional, reduzir tempos de resposta, reforçar a qualidade do serviço prestado e melhorar a experiência dos utilizadores.

CAPÍTULO XI

QUALIDADE, MONITORIZAÇÃO, INOVAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA

Artigo 115.º

Princípios Gerais

1. O Conservatório D. João V – Mafra assume a qualidade como um compromisso permanente de toda a comunidade educativa, entendendo-a como um processo contínuo de avaliação, reflexão, inovação e aperfeiçoamento institucional.
2. A promoção da qualidade deverá envolver o Município de Mafra, a Direção Pedagógica, a Coordenação Pedagógica, os docentes, os trabalhadores, os alunos, os Encarregados de Educação, os Agrupamentos de Escolas aderentes e os restantes parceiros institucionais.
3. A melhoria contínua constitui um princípio estruturante da atividade do Conservatório, devendo orientar todas as decisões pedagógicas, organizacionais e administrativas.

Artigo 116.º

Sistema Interno de Garantia da Qualidade

1. O Conservatório desenvolverá um Sistema Interno de Garantia da Qualidade destinado a monitorizar o funcionamento da instituição e a promover a melhoria contínua dos processos educativos, administrativos e organizacionais.
2. O Sistema Interno de Garantia da Qualidade deverá assentar, designadamente, nos seguintes princípios:
 - a) Planeamento;
 - b) Monitorização;
 - c) Avaliação;
 - d) Correção;
 - e) Inovação;
 - f) Prestação de contas;
 - g) Transparência.
3. O sistema deverá privilegiar a utilização de indicadores objetivos e de mecanismos regulares de avaliação institucional.

Artigo 117.º

Planeamento Estratégico

1. A atividade do Conservatório será desenvolvida de forma articulada com os seus instrumentos de planeamento estratégico.
2. Constituem instrumentos fundamentais de planeamento, designadamente:
 - a) Projeto Educativo;
 - b) Regulamento Interno;
 - c) Plano Anual de Atividades;
 - d) Plano Anual de Avaliação e Monitorização Pedagógica;

- e) Plano de Formação;
 - f) Plano de Comunicação;
 - g) Plano de Melhoria;
 - h) Outros instrumentos aprovados pela Direção Pedagógica.
3. Todos os instrumentos de planeamento deverão ser coerentes entre si e contribuir para a concretização da missão institucional.

Artigo 118.º

Monitorização da Atividade

1. O Conservatório procederá regularmente à monitorização da atividade desenvolvida.
2. A monitorização poderá incidir, designadamente, sobre:
 - a) Resultados escolares;
 - b) Assiduidade;
 - c) Continuidade dos percursos educativos;
 - d) Participação em atividades artísticas;
 - e) Qualidade da articulação com os Agrupamentos de Escolas;
 - f) Funcionamento administrativo;
 - g) Cumprimento do calendário escolar;
 - h) Execução do Plano Anual de Atividades;
 - i) Indicadores de gestão.
3. A informação recolhida deverá apoiar a tomada de decisões pela Direção Pedagógica e pelo Município.

Artigo 119.º

Avaliação Institucional

1. O Conservatório promoverá mecanismos regulares de avaliação institucional.
2. A avaliação poderá abranger:
 - a) Organização pedagógica;
 - b) Funcionamento administrativo;
 - c) Serviços prestados;
 - d) Comunicação institucional;
 - e) Projetos artísticos;
 - f) Relação com a comunidade;
 - g) Qualidade das instalações;
 - h) Eficiência organizacional.
3. A avaliação institucional deverá privilegiar uma perspetiva construtiva e orientada para a melhoria contínua.

Artigo 120.º

Participação da Comunidade Educativa

1. O Conservatório promoverá mecanismos de participação ativa da comunidade educativa na avaliação da qualidade do serviço prestado.
2. Para esse efeito poderão ser utilizados, entre outros:

- a) Questionários de satisfação;
 - b) Reuniões de acompanhamento;
 - c) Grupos de trabalho;
 - d) Consultas públicas internas;
 - e) Propostas de melhoria apresentadas pelos diferentes intervenientes.
3. A participação da comunidade educativa constitui um elemento essencial para o desenvolvimento sustentável da instituição.

Artigo 121.º **Inovação Pedagógica**

1. O Conservatório incentivará a inovação pedagógica e artística como fator de desenvolvimento institucional.
2. A inovação poderá concretizar-se através de:
- a) Novas metodologias de ensino;
 - b) Projetos interdisciplinares;
 - c) Tecnologias digitais;
 - d) Desenvolvimento de recursos pedagógicos;
 - e) Cooperação nacional e internacional;
 - f) Projetos de investigação pedagógica;
 - g) Parcerias culturais e científicas.
3. A inovação deverá respeitar sempre os objetivos curriculares e a qualidade pedagógica da formação ministrada.

Artigo 122.º **Relatório Anual de Atividades e Qualidade**

1. No final de cada ano letivo será elaborado um Relatório Anual de Atividades e Qualidade.
2. O relatório deverá integrar, designadamente:
- a) Avaliação da execução do Plano Anual de Atividades;
 - b) Indicadores pedagógicos;
 - c) Indicadores de gestão;
 - d) Resultados dos questionários de satisfação;
 - e) Projetos desenvolvidos;
 - f) Pontos fortes identificados;
 - g) Áreas de melhoria;
 - h) Recomendações para o ano letivo seguinte.
3. O relatório constitui um instrumento de reflexão e planeamento estratégico para a evolução do Conservatório.

Artigo 123.º **Cooperação Institucional**

1. O Conservatório promoverá uma cultura permanente de cooperação com:
- a) Município de Mafra;

- b) Agrupamentos de Escolas;
- c) Instituições culturais;
- d) Instituições de ensino superior;
- e) Conservatórios;
- f) Associações culturais;
- g) Outras entidades públicas ou privadas.

2. A cooperação institucional deverá contribuir para o enriquecimento da oferta educativa e para a valorização do projeto artístico do Conservatório.

Artigo 124.º

Compromisso com a Excelência

1. O Conservatório D. João V – Mafra assume o compromisso de desenvolver uma cultura institucional baseada na excelência, na responsabilidade, na inovação e na melhoria contínua.
2. Todas as decisões pedagógicas, administrativas e organizacionais deverão orientar-se pelo interesse dos alunos, pela qualidade do serviço público prestado e pela valorização da educação artística especializada.
3. O Conservatório procurará afirmar-se como uma instituição de referência, contribuindo para o desenvolvimento educativo, artístico, cultural e social do concelho de Mafra.
4. A melhoria contínua constitui um compromisso permanente de toda a comunidade educativa e um fator essencial para a consolidação do Conservatório D. João V – Mafra como um projeto educativo de excelência.

Artigo 125.º

Responsabilidade Pública e Prestação de Contas

1. O Conservatório D. João V – Mafra, enquanto projeto educativo desenvolvido em estreita colaboração com o Município de Mafra, orienta a sua atividade pelos princípios da boa administração, da transparência, da eficiência e da responsabilidade na utilização dos recursos públicos.
2. A Direção Pedagógica e as estruturas de coordenação comprometem-se a disponibilizar ao Município a informação necessária ao acompanhamento da execução do projeto, respeitando as competências próprias de cada entidade e a legislação aplicável.
3. A prestação de contas deverá basear-se em indicadores objetivos de desempenho pedagógico, artístico, organizacional e financeiro, contribuindo para a avaliação do impacto do Conservatório na comunidade e para a melhoria contínua da sua atividade.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 126.º

Natureza Transitória do Regulamento

1. O presente Regulamento Interno foi elaborado para enquadrar o funcionamento do CDJV – Mafra no modelo transitório de dependência pedagógica e académica da CAME/Academia de Música de Óbidos e integra as regras específicas do Projeto-Piloto Municipal.
2. A natureza transitória do presente Regulamento não diminui a sua força normativa interna, constituindo o principal instrumento específico de organização do projeto em Mafra, sem prejuízo da legislação aplicável, do Acordo de Colaboração e do Regulamento Interno da AMO em aplicação subsidiária.
3. O presente Regulamento deverá servir de base à evolução futura do modelo regulamentar do CDJV – Mafra, caso venha a ocorrer alteração do respetivo enquadramento jurídico ou institucional.

Artigo 127.º

Instrumentos Complementares de Gestão

1. O presente Regulamento é complementado pelos seguintes instrumentos de gestão e organização pedagógica:
 - a) Projeto Educativo;
 - b) Carta de Princípios da Direção Pedagógica;
 - c) Plano Anual de Atividades;
 - d) Plano Anual de Avaliação e Monitorização Pedagógica;
 - e) Critérios Gerais de Avaliação;
 - f) Plano de Formação Contínua;
 - g) Plano de Comunicação Institucional;
 - h) Plano de Segurança e Emergência;
 - i) Manual de Procedimentos Académicos e Administrativos;
 - j) Demais documentos aprovados pela Direção Pedagógica e pelo Município de Mafra, no âmbito das respetivas competências.
2. Os documentos referidos no número anterior desenvolvem operacionalmente o presente Regulamento, sem o substituir.

Artigo 128.º

Protocolos de Articulação

1. O funcionamento dos cursos ministrados em regime articulado depende da celebração dos respetivos protocolos de articulação entre:
 - a) O Município de Mafra;
 - b) O CAME – Centro de Arte, Música e Educação de Óbidos, Lda., enquanto entidade responsável pela direção pedagógica;
 - c) Os Agrupamentos de Escolas aderentes.

2. Os protocolos referidos no número anterior definem os mecanismos de cooperação institucional necessários ao regular funcionamento da oferta educativa, designadamente no que respeita à organização das turmas, gestão dos horários, acompanhamento pedagógico, comunicação institucional e partilha de informação legalmente admissível.
3. Os protocolos de articulação deverão ser interpretados em conformidade com o presente Regulamento e com a legislação aplicável ao Ensino Artístico Especializado da Música.

Artigo 129.º

Interpretação e Integração de Lacunas

1. As dúvidas suscitadas na interpretação ou aplicação do presente Regulamento serão apreciadas pela Direção Pedagógica, em articulação com o Município de Mafra, tendo em consideração a legislação aplicável, o Projeto Educativo e os princípios orientadores da instituição.
2. Sempre que se verifiquem situações omissas, deverão prevalecer:
 - a) O interesse educativo dos alunos;
 - b) A continuidade dos percursos educativos;
 - c) A qualidade pedagógica;
 - d) A legalidade;
 - e) A proporcionalidade;
 - f) A boa-fé entre as entidades intervenientes;
 - g) A cooperação institucional.

Artigo 130.º

Alterações ao Regulamento

1. O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que a evolução legislativa, institucional, pedagógica ou organizacional o justifique.
2. As propostas de alteração serão preparadas e aprovadas pela entidade competente em função da matéria regulada, devendo ser objeto de articulação prévia entre a CAME/AMO e o Município de Mafra sempre que produzam efeitos nas competências ou responsabilidades de ambas as entidades.
3. Poderão ser ouvidos os restantes parceiros da comunidade educativa sempre que a natureza da alteração o justifique.

Artigo 131.º

Publicidade e Divulgação

1. O presente Regulamento será disponibilizado através dos meios oficiais de comunicação do Município de Mafra e do Conservatório D. João V – Mafra.
2. A Direção Pedagógica promoverá igualmente a divulgação do Regulamento junto dos docentes, trabalhadores, alunos, Encarregados de Educação e Agrupamentos de Escolas aderentes.
3. A matrícula ou frequência determina a sujeição às normas aplicáveis constantes do presente Regulamento, que deverá ser disponibilizado à comunidade educativa.

Artigo 132.º
Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Direção Pedagógica do CAME/Academia de Música de Óbidos, depois de articulado institucionalmente com o Município de Mafra quanto às matérias da respetiva competência.
2. A sua aplicação deverá ser objeto de acompanhamento permanente pela Direção Pedagógica e pelo Município, promovendo-se as adaptações consideradas necessárias para assegurar a prossecução dos objetivos do projeto educativo.

APROVAÇÃO E VALIDAÇÃO

O presente Regulamento Interno do Conservatório D. João V – Mafra, aplicável durante o período transitório a partir do ano letivo 2026/2027, foi aprovado pela Direção Pedagógica em 11 de setembro de 2026, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

O Regulamento foi validado pelo Município de Mafra em 14 de setembro de 2026, no âmbito das competências e responsabilidades que lhe estão atribuídas no modelo de funcionamento do Conservatório D. João V – Mafra.